

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 26

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 12 DE FEVEREIRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no edifício da Câmara dos Deputados, nos dias 1.º e 3 de março do ano em curso, às 14,30 horas, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo discriminados:

Dia 1.º de março:

Veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 3.066, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 4.º, de 1954, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas com a realização da 1.ª Exposição Agro-Avícola, no Município de Canoinhas, Santa Catarina, em setembro de 1953.

Dia 3 de março:

Veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 265, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 46, de 1951, no Senado Federal), que cria a Diretoria do Material Bélico da Aeronáutica.

Senado Federal, 9 de Fevereiro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 8 de março do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 3.808, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 25, de 1955, no Senado Federal) que modifica a Lei n.º 1.125, de 7-6-50, que se refere ao Corpo de Saúde do Exército, na parte relativa ao Quadro de Oficiais Dentistas do Exército.

Senado Federal, 11 de fevereiro de 1955.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, Item I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 3, de 1955

Aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

Art. 1.º São aprovados nos termos do art. 66, Item I, da Constituição Federal, os Atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha, concluídos em Madri, a 9 de novembro de 1950, abrangendo:

- a) Convênio da União Postal das Américas e Espanha;
- b) Acôrdo relativo ao Transporte Aéreo de Correspondência;
- c) Acôrdo sobre Encomendas Postais e respectivo Regulamento;
- d) Acôrdo relativo a Vales Postais e respectivo Regulamento.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de fevereiro de 1955.

NEREU RAMOS

CONGRESSO DE MADRID

Convênio e Acôrds

União Postal das Américas e Espanha

CONVENIO

Celebrado entre: Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Estados Unidos da America, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguai, Peru, Republica Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países mencionados, reunidos em Congresso na cidade de Madrid, Capital da Espanha, em virtude do artigo 22 do Convênio postal das Américas e Espanha firmado no Rio de Janeiro em 25 de setembro de 1946 e fazendo uso do direito que lhes concede a Convenção da União Postal Universal, e inspirando-se no desejo de estender, facilitar e aperfeiçoar suas relações postais e de estabelecer uma solidariedade de ação capaz de representar eficazmente nos Congressos Postais Universais seus interesses comuns, no que se refere às comunicações pelo Correio, concordaram em celebrar, *ad referendum*, o seguinte Convênio:

ARTIGO 1

UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Os Países contratantes de acôrdo com a declaração precedente, constituem, sob a denominação de União Postal das Américas e Espanha, um só território postal.

ARTIGO 2

UNIÕES RESTRITAS

Os Países contratantes, quer por sua situação limítrofe quer pela intensidade de suas relações postais, poderão estabelecer entre si uniões mais estreitas com o fim de reduzir tarifas ou melhorar quaisquer dos serviços a que se referem o presente Convênio ou os Acôrds especiais concluídos por este Congresso.

ARTIGO 3

TRÂNSITO LIVRE E GRATUITO

1. No território da União Postal das Américas e Espanha, a gratuidade do trânsito territorial, fluvial e marítimo é absoluta; por conseguinte, os Países que formam esta União se obrigam a transportar através de seus territórios e a conduzir nos navios de sua matrícula ou bandeira, sem ônus de espécie alguma para os Países contratantes, toda a correspondência que estes expedirem para qualquer destino. Todavia, no caso em que seja necessário reembarque ou transbordo que origine despesas, as posteriores reexpedições marítimas de correspondência com destino a terceiro País que não seja membro da União Postal das Américas e Espanha, não gozarão dessa gratuidade.

2. Do mesmo modo, para o transporte posterior de expedições fechadas, e quando forem necessários os serviços de Administrações estranhas, poderão cobrar-se, da Administração de origem dessas expedições, as importâncias dispendidas com esse serviço.

3. Nos casos de reencaminhamento, os Países contratantes se comprometem a reexpedir a correspondência pelas vias e conduções mais rápidas que utilizarem para as suas próprias remessas.

ARTIGO 4

CONVENIO E ACÔRDOS DA UNIÃO

Objetos de correspondência

1. As disposições deste Convênio e de seu Regulamento de execução regularão, em tudo o que nêles estiver previsto, os serviços relativos aos objetos de correspondência.

2. Os demais serviços serão regulados pelos Acórdos desta União; pelos que a respeito firmarem entre si os Países Interessados ou, em sua falta, pelos da União Postal Universal.

3. A denominação de objetos de correspondência se aplica às cartas, aos cartões postais simples ou com resposta paga, aos manuscritos, impressos, impressões em relevo para uso dos cegos, amostras de mercadoria, pequenas encomendas e fonopostais.

4. Os serviços de pequenas encomendas e de fonopostais ficam limitados aos Países que concordarem em executá-los em suas relações recíprocas ou em uma só direção.

ARTIGO 5

TARIFA

1. Nas relações dos Países que constituem a União Postal das Américas e Espanha, vigorará a tarifa do serviço interno de cada País, salvo quando essa tarifa interna for superior a que se aplica à correspondência destinada aos Países da União Postal Universal, caso em que esta última prevalecerá.

2. Vigorará também a tarifa internacional quando se tratar de serviços que não existam no regime interno.

3. Para as pequenas encomendas vigorará a tarifa prevista no artigo 6 deste Convênio.

ARTIGO 6

PEQUENAS ENCOMENDAS

1. No serviço facultativo de pequenas encomendas, de que trata o artigo 4 deste Convênio, cada volume não poderá pesar mais de um quilograma, nem conter artigos cujo valor mercantil na localidade em que for entregue ao Correio, exceda do valor de 50 francos ouro ou seu equivalente na moeda do País de origem.

2. As Administrações que executam o serviço de pequenas encomendas, regulado pela Convenção Universal, não estarão obrigadas a observar, em suas relações recíprocas, qualquer disposição em conflito com as respectivas estipulações da citada Convenção.

3. As pequenas encomendas, permutadas entre os Países da União Postal das Américas e Espanha, serão franquias de acordo com a tarifa adotada em cada País para esse mesmo serviço, sempre que não exceda ao estabelecido na Convenção da União Postal Universal, caso em que esta última prevalecerá, podendo as Administrações aplicar, a essas pequenas encomendas, as taxas previstas pela Convenção Postal Universal.

4. As Administrações destinatárias poderão submeter à fiscalização aduaneira as pequenas encomendas, de acordo com as disposições de sua legislação interna.

5. As Administrações dos Países de destino poderão cobrar dos destinatários de pequenas encomendas:

a) Uma taxa de 40 centimos do franco ouro, no máximo, pelas operações, formalidades e trâmites inerentes ao desembaraço aduaneiro;

b) Uma taxa que não poderá exceder de 15 centimos do franco ouro, pela entrega de cada objeto, a qual poderá ser elevada até 30 centimos do franco ouro, no máximo, no caso de entrega a domicílio.

6. Quando as pequenas encomendas forem consideradas isentas de pagamento de direitos aduaneiros, pela Alfândega do País de destino, não serão aplicáveis as taxas de entrega previstas na letra b do § 5.º deste artigo.

ARTIGO 7

VALORES DECLARADOS

1. As Administrações que concordarem em realizar o serviço de valores declarados obedecerão às seguintes disposições:

a) O prêmio e os direitos aplicáveis às remessas com valor declarado são cobrados antecipadamente e compreendem:

1.º — Para as cartas o porte e o prêmio fixo correspondente à carta registrada do mesmo peso;

2.º — Para as caixas o porte de 16 centimos do franco-ouro ou seu equivalente na moeda do País de origem, por 50 gramas ou fração, com o peso máximo de um quilograma e com um mínimo de 80 centimos do franco-ouro, além do prêmio de registro, sem que suas dimensões excedam de 30 centímetros de comprimento, 20 de largura e 10 de altura.

3.º — Será cobrada, tanto para as cartas como para as caixas, um prêmio de seguro de 50 centimos do franco-ouro por 300 francos-ouro ou fração do valor declarado.

b) As Administrações terão a faculdade de limitar a declaração de valor, nas remessas que aceitarem, a uma importância nunca inferior a 2 000 francos-ouro ou a que for fixada em seu serviço interno, quando esta for inferior a mencionada importância.

2. As Administrações signatárias, que aderiram e ratificaram o Acordo relativo a Cartas e Caixas com Valor Declarado da União Postal Universal, executarão a permuta dessas remessas obedecendo às disposições contidas naquele Acordo e seu Regulamento de Execução.

3. Todavia, as Administrações não compreendidas nas condições do parágrafo anterior e que não aceitarem a execução do serviço de que se trata nas bases do presente Convênio, poderão firmar Acordos bilaterais para sua execução.

ARTIGO 8

CUPÕES-RESPOSTA

1. O preço da venda dos cupões-resposta ao público, no regime da União Postal das Américas e Espanha, será determinado pelas Administrações interessadas, mas não poderá ser inferior ao equivalente de 15 centimos de franco-ouro na moeda do País que efetuar a venda.

2. Cada cupão é trocável em qualquer dos Países que integram a União, por um selo ou selos que representem o franqueamento de uma carta ordinária de porte simples, originária desse mesmo País com destino a outro País da União. O prazo de validade dos cupões é ilimitado.

3. Os cupões-resposta serão impressos pela Secretaria Internacional de Montevideo que os fornecerá às Administrações da União pelo preço do custo.

4. Nos ajustes de contas entre as Administrações, o valor dos cupões-resposta será calculado à razão de 15 centimos do franco-ouro por unidade.

5. Quando nas relações entre duas Administrações, o saldo anual não for superior a 10 francos-ouro, a Administração devedora ficará dispensada de qualquer pagamento.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 90,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 90,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 102,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

6. As Administrações têm a faculdade de não se encarregar da venda de cupões-resposta, sendo a troca, entretanto, obrigatória.

7. Quando a liquidação das contas a que der lugar a permuta de cupões-resposta americano-espanhóis não se efetuar diretamente entre as Administrações interessadas, a Secretaria Internacional de Montevideo atuará como intermediária. Neste caso, organizará anualmente um quadro das Administrações devedoras e credoras, em forma similar ao estabelecido nas disposições respectivas da União Postal Universal.

8. É assegurado, facultativamente, ao remetente de uma carta, o pagamento, na postagem, das taxas de resposta por via aérea.

9. Assim, o remetente pagará, no Correio de origem, a sobretaxa correspondente ao franqueamento de uma carta aérea do peso que determine, bem como as taxas correspondentes ao franqueamento simples ou registrado, conforme o caso e de acordo com a Tarifa vigente no País de origem, fazendo-se consignar, na sobrecarta, a menção — RESPOSTA AÉREA PAGA GRAMAS.

10. O Correio de destino, mediante a apresentação da sobrecarta a que se refere o item anterior, aderirá, na carta-resposta, os selos de franqueamento ou as impressões de máquina de franquiar.

11. Será exigida a apresentação simultânea da sobrecarta de origem e da carta-resposta que deve ser franquizada.

12. Se o destinatário recusar a entrega da sobrecarta, deverá preencher o modelo C1, no qual será consignado: a procedência da carta, seu nome e a importância do franqueamento da resposta. Assim feito, o modelo, devidamente assinado, ficará de posse do Correio, o qual, depois de comprovados os dados inutilizara a sobrecarta de origem.

13. As contas serão organizadas da mesma forma que as correspondentes aos cupões-resposta, servindo de comprovantes as sobrecartas ou os modelos C1 e serão liquidadas pelo total. Para esse fim, as Administrações de destino debitarão, nessas contas, as despesas do franqueamento das cartas-resposta, aplicando sua tarifa ordinária, a sobretaxa aérea e, se for o caso, o prêmio de registro.

14. O total dessas contas, em moeda do País destinatário, será convertido em francos-ouro.

ARTIGO 9

OBJETOS CAÍDOS EM REFUGO

Facultativamente, a correspondência caída em refugo será devolvida à origem, isenta do pagamento de quaisquer direitos, quer aduaneiros, quer postais.

ARTIGO 10

CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA. RESPONSABILIDADE

1. Os objetos designados no artigo 4 poderão ser expedidos com o caráter de registrados, mediante o pagamento de um prêmio igual ao estabelecido para o serviço interno do País de origem, exceto quando o prêmio de serviço interno for mais elevado que o aplicado segundo a Convenção Postal Universal, caso em que este último prevalecerá.

2. Salvo os casos de força maior, as Administrações contratantes serão responsáveis pela perda de qualquer objeto registrado. O remetente terá

direito a uma indenização de 10 francos-ouro, ou seu equivalente na moeda do País que a deva pagar, podendo, não obstante, reclamar uma indenização menor.

3. As Administrações ficarão isentas de responsabilidade pela perda de objeto, registrados cujo conteúdo incida nas proibições da Convenção Postal Universal ou esteja proibido pelas leis ou regulamentos do País de origem ou de destino sempre que tais Países tenham feito a necessária comunicação pela via usual.

ARTIGO 11

RECLAMAÇÕES

1. A reclamação ou o pedido de informações, os pedidos de devolução ou mudança de endereço, sobre qualquer remessa, darão lugar à cobrança de uma taxa igual à que tenham estabelecida no seu regime interno os Países contratantes, exceto quando a taxa interna for superior à estabelecida pela Convenção Postal Universal em cujo caso prevalecerá esta última. Quando se tratar de várias remessas, postadas simultaneamente pelo mesmo remetente para um só destinatário, será cobrada apenas uma taxa.

2. Quando o interessado desejar que a reclamação ou o pedido de informação seja transmitido por via aérea, deverá ser cobrada, em dobro, a sobretaxa aérea, se a resposta tiver de ser remetida também pela mesma via. Nesses casos, a importância dessas sobretaxas reverterá a favor da Administração que as cobrar. Se for utilizada a via telegráfica, será cobrada a taxa do telegrama além do prêmio estabelecido e da importância correspondente à resposta paga por telegrama, se assim for pedido pelo interessado.

ARTIGO 12

REMESSAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DE DIREITOS ADUANEIROS

As remessas sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros serão admitidas em conformidade com as prescrições estabelecidas na Convenção da União Postal Universal.

ARTIGO 13

PESO E DIMENSÃO

1. Os limites de peso e as dimensões dos objetos de correspondência obedecerão ao estabelecido na Convenção da União Postal Universal, excetuando-se os impressos, cujo peso poderá ser elevado a 5 quilos, ou até 10 quando se tratar de obras de um só tomo. Entretanto, quando não se tratar de obras de um só tomo, serão aceitos objetos de mais de 5 até 10 quilos, mediante prévio acordo entre as Administrações interessadas.

2. As remessas em forma de rolo, sempre que se trate de objetos indivisíveis, poderão medir, somando o comprimento com o diâmetro de ambas as bases, até 120 centímetros, sem que a maior dimensão possa exceder de 100 centímetros.

ARTIGO 14

FRANQUIA DE PORTE

1. As partes contratantes concorrem em conceder franquia de porte no serviço interno e no serviço américo-espanhol:

a) à correspondência relativa ao serviço postal, trocada entre as Administrações da União Postal das Américas e Espanha; entre essas Administrações e a Secretaria Internacional de Montevideu; entre as mesmas Administrações e a Repartição de Transbordo do Panamá; entre esta última e a referida Secretaria Internacional; entre as Repartições postais dos Países da União Postal das Américas e Espanha; e entre essas Repartições e as Administrações postais dos referidos Países;

b) à correspondência dos membros do Corpo Diplomático dos Países signatários;

c) à correspondência oficial que os Cônsules e os Vice-cônsules quando se acharem nas funções de Cônsules, enviem aos respectivos Países; à que trocarem entre si; à que dirijam às autoridades do País a que estiverem acreditados e à que permitem com as suas respectivas Embaixadas e Legações, sempre que exista reciprocidade;

d) aos jornais, publicações periódicas, livros, folhetos e outros impressos expedidos pelos editores ou autores com destino às Repartições de informações estabelecidas pelas Administrações de Correios da União Postal das Américas e Espanha, assim como os que forem remetidos gratuitamente às Bibliotecas e demais centros culturais nacionais, oficialmente reconhecidos pelos Governos dos Países que integram a União Postal das Américas e Espanha;

e) à correspondência oficial que expeça e receba a União Panamericana, em Washington.

2. A correspondência a que se referem as letras a), b) e c) do parágrafo anterior poderá ser expedida com caráter de registrada, isenta do pagamento do prêmio respectivo, mas sem direito a indenização alguma.

3. A correspondência oficial dos Governos Centrais dos Países da União Postal das Américas e Espanha que, de acordo com a legislação de cada País, circule livre de porte no serviço interno, é admitida com a mesma franquia no País de destino, sem nenhum gravame, sempre que se observe uma estrita reciprocidade.

4. Gozará também de franquia de porte a correspondência das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, constituídas sob os auspícios dos Governos, de acordo com as Convenções Panamericanas e Universais vigentes.

5. A troca de correspondência do Corpo Diplomático, entre as Secretarias de Estado dos respectivos Países e suas Embaixadas ou Legações, terá o caráter de reciprocidade entre os Países contratantes e será efetuada a descoberto ou por meio de malas diplomáticas, de acordo com o determinado no artigo 107 do Regulamento de Execução desta Convenção. Essas malas gozarão de franquia e de todas as garantias das remessas oficiais.

6. A franquia de que trata o presente artigo, não é extensiva ao serviço aéreo nem aos demais serviços especiais existentes no regime interno dos Países contratantes.

ARTIGO 15

REDUÇÃO DE TAXAS

Com exceção das pequenas encomendas, as remessas que contenham objetos de correspondência, permutadas pelas Diretorias das Escuelas dos Países da União Postal das Américas e Espanha ou pelos altos das mesmas por intermédio de seus Diretores, gozarão, sempre que houver reciprocidade de uma tarifa equivalente a 50% da ordinária desde que respondentes a sua classificação postal.

ARTIGO 16

CARTAS E CARTÕES-RESPOSTA

1. Mediante acordo as Administrações poderão estabelecer, a fim de facilitar o pedido de mercadorias, catálogos, preços e outras informações, o serviço de cartas e cartões-resposta, sujeito às mesmas taxas ordinárias e aéreas combinadas ou sobretaxas aéreas da correspondência comum.

2. As cartas e cartões-resposta serão devolvidos aos remetentes pelas vias ordinária ou aérea.

ARTIGO 17

SERVIÇOS ESPECIAIS

As Altas Partes contratantes poderão, mediante acordos especiais ou por entendimento epistolar tornar extensivos, aos demais Países da União Postal das Américas e Espanha, os serviços postais que executem ou que de futuro estabeleçam no interior de seus respectivos Países.

ARTIGO 18

IDIOMA OFICIAL

Fica adotado o espanhol como idioma oficial para os assuntos relativos ao serviço postal. Não obstante, os Países cujo idioma não for o espanhol poderão fazer uso do próprio.

ARTIGO 19

COOPERAÇÃO PARA O TRANSPORTE DA CORRESPONDÊNCIA EM TRÂNSITO

As Administrações dos Países contratantes ficarão obrigadas a prestar entre si, mediante pedido a cooperação de que necessitem seus funcionários encarregados do transporte da correspondência, em trânsito pelos referidos Países.

ARTIGO 20

PROTEÇÃO A FUNCIONÁRIOS POSTAIS E INTERCÂMBIO DÊSTES

1. As Administrações dos Países contratantes proporcionarão todas as facilidades aos funcionários que uma dessas Administrações resolve enviar a qualquer outra, para proceder a estudos acerca do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços postais.

2. As Administrações entrarão em acordo, por intermédio da Secretaria Internacional de Montevideu, para efetuar entre elas o intercâmbio de funcionários. Não obstante o estabelecido precedentemente, as Administrações poderão entrar em acordo sobre a ida de funcionários de umas para as outras, com o fim de aprendizagem ou de instrução, sem que para isso se torne indispensável o intercâmbio destes.

3. Da mesma forma, as Administrações poderão enviar, à Secretaria de Montevideu, pelo tempo necessário e por conta da mesma Secretaria, funcionários técnicos requisitados para colaborar na realização de trabalhos especiais, em casos devidamente justificados.

4. Uma vez acordado entre duas ou mais Administrações o intercâmbio ou a remessa unilateral, de funcionários, conforme o previsto nos parágrafos anteriores, combinarão elas a forma pela qual devam ser liquidadas as despesas correspondentes e, quando o julgarem necessário, sob iniciativa e por intermédio da Secretaria Internacional de Montevideu.

ARTIGO 21

REPARTIÇÃO INTERNACIONAL DE TRANSBORDOS

1. Fica mantida na República do Panamá a Repartição Internacional de Transbordos, encarregada de receber e reexpedir todas as expedições postais originárias das Administrações da União que não disponham de serviços próprios no istmo, e que, por ali transitando, obriguem a operações de transbordo.

2. A mencionada Repartição reger-se-á pelo Regulamento elaborado de comum acordo entre a Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha e a Administração Postal Panamenha.

3. Este Regulamento será revisto em cada Congresso por uma Comissão composta pelo Diretor da Secretaria Internacional de Montevideu, pelo Delegado do Panamá e dos Delegados das Administrações usuárias do serviço, que queiram se representar na mesma Comissão.

4. As modificações que em qualquer tempo devam ser introduzidas no aludido Regulamento serão submetidas, pelas Administrações interessadas, à consideração da Secretaria Internacional de Montevideu, para que, por seu intermédio, sejam propostas à Administração Postal do Panamá.

5. A organização e o funcionamento da Repartição Internacional de Transbordos ficam sujeitos à vigilância e fiscalização da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos do Panamá e da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha com sede em Montevideu, a qual incumba ainda atuar como órgão mediador e de consulta em qualquer divergência surgida entre a Administração Postal do Panamá e os Países que se utilizarem dos serviços da citada Repartição.

6. O pessoal encarregado do serviço da referida Repartição será designado pelo Diretor Geral dos Correios e Telégrafos do Panamá e terá caráter inamovível de acordo com as disposições para tal fim estabelecidas no Regulamento da mesma Repartição. Terá também os mesmos direitos e obrigações que as leis postais da República do Panamá estabelecem quanto às pensões e aposentadorias, para os empregados do Correio.

7. As despesas necessárias à manutenção desta Repartição ficarão a cargo dos Países que utilizarem os serviços da mesma, divididas proporcionalmente ao número de malas próprias que permitem por seu intermédio. A Administração do Panamá adiantará as somas necessárias para

assegurar a regularidade dos serviços dessa Repartição. Tais somas serão reembolsadas trimestralmente pelas Administrações interessadas, mas os pagamentos que não forem efetuados dentro de um prazo de seis meses a partir da data em que a Administração devedora receba a conta formulada pela Repartição Internacional de Transbordos produzirão juros de 5% ao ano em favor da Administração do Panamá.

ARTIGO 22

ARBITRAGENS

Qualquer conflito ou desacórdio suscitado nas relações postais dos Países contratantes será resolvido por julgamento arbitral, realizado na forma estabelecida pela Convenção vigente da União Postal Universal. A designação dos árbitros deverá recair nos Países signatários e, dado o caso, com intervenção da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha.

ARTIGO 23

SECRETARIA INTERNACIONAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

1. Com a denominação de Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, funciona em Montevidéu, sujeita à alta inspeção da Diretoria Geral dos Correios da República Oriental do Uruguai, uma Repartição central servindo como órgão de estudo, ligação, informação e consulta para os Países da União.

2. Esta Secretaria se encarregará:

a) de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem especialmente ao serviço postal américo-espanhol;

b) de, a pedido expresso das partes interessadas, emitir parecer sobre questões litigiosas;

c) de emitir, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Administração dos Países signatários, parecer sobre os assuntos de caráter postal que tenham relação com os interesses gerais da União Postal das Américas e Espanha;

d) de dar conhecimento dos pedidos que venham a ser formulados sobre as modificações dos Atos do Congresso e de notificar as alterações que forem adotadas;

e) de sugerir proposições para os Congressos e Conferências da União, se possível com antecedência de seis meses à sua inauguração, relativas à organização e dotação da Secretaria, e a tudo que se relacione com a maior eficiência da mesma, informando de sua gestão desde o último Congresso;

f) de dar a conhecer os resultados da aplicação das disposições e medidas regulamentares de relevância que as Administrações adotarem em seu serviço interno e que lhes sejam comunicadas pelas mesmas a título informativo;

g) de formular o resumo da estatística postal américo-espanhola, de acordo com os dados que anualmente lhe transmita cada Administração, para o que remeterá às Administrações um formulário contendo, de modo completo e detalhado, todos os quesitos relativos aos dados estatísticos postais de conformidade com um plano científico e racional;

h) de levantar um quadro em que figurem, detalhadamente, todos os serviços marítimos dependentes dos Países da União Postal das Américas e Espanha e que possam ser utilizados gratuitamente para transporte da correspondência desses mesmos Países, nas condições estabelecidas pelo Artigo 3;

i) de publicar a tarifa postal do serviço interno de cada um dos Países interessados, com as respectivas equivalências em francos-ouro;

j) de redigir e distribuir anualmente, entre os Países da União Postal das Américas e Espanha, o relatório dos trabalhos realizados;

k) de levar a termo os estudos e trabalhos, que lhe sejam solicitados, no interesse dos Países contratantes, e com relação à obra de aproximação social, econômica e artística. A Secretaria Internacional deverá, para isso, estar sempre à disposição dos referidos Países, a fim de facilitar-lhes quaisquer esclarecimentos especiais solicitados sobre assuntos concernentes ao serviço postal américo-espanhol;

l) de intervir e colaborar na organização e realização dos Congressos e Conferências da União Postal das Américas e Espanha;

m) da distribuição, entre as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, das leis e dos regulamentos postais de cada uma; por conseguinte, as referidas Administrações têm a obrigação de enviar à mesma Secretaria, vinte e cinco exemplares das referidas leis e regulamentos.

n) de organizar uma seção especial, encarregada de coleccionar os selos que lhe remetam as Administrações em cumprimento ao disposto no artigo 119, § 2.º inciso i do Regulamento de Execução, e de centralizar as informações filatêlicas dos Países da União Postal das Américas e Espanha;

o) de intervir como Administração compensadora na liquidação de contas postais a pedido das Administrações interessadas;

p) de confeccionar a insígnia postal internacional da U. P. A. E., que consistirá num distintivo para uso pessoal dos funcionários das Administrações da União;

q) da impressão e fornecimento de cupões-resposta, nos termos do artigo 8, § 3.º.

3. A Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha publicará, além disso, de acordo com os dados fornecidos pelas Administrações, um repositório oficial de todas as informações relativas à execução do Convênio e de seu Regulamento em cada País e que interessem especialmente ao serviço postal américo-espanhol.

4. A mesma Secretaria publicará, também, repositórios análogos concernentes à execução dos acordos de encomendas e de vales postais.

5. As despesas especiais exigidas pela organização do Relatório anual e do quadro ou informações sobre comunicações postais dos Países contratantes e as decorrentes da reunião de Congressos ou Conferências, serão custeadas pelas Administrações desses Países, de conformidade com os grupos estabelecidos no artigo 116 do Regulamento de Execução.

6. As despesas que se relacionem com a realização dos referidos Congressos e Conferências serão fixadas, em cada caso, pela Diretoria Geral dos Correios da República Oriental do Uruguai, de acordo com a Secretaria Internacional de Montevidéu.

7. A Diretoria Geral dos Correios do Uruguai fiscalizará as despesas da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha e fará os adiantamentos de que esta necessitar.

8. As importâncias adiantadas pela Administração do Uruguai, em virtude das antecipações a que se refere o parágrafo anterior, serão repostas pelas Administrações devedoras, no mais breve prazo possível e, no mais tardar, antes de seis meses, a contar da data em que o País interessado receber a conta formulada pela Diretoria Geral dos Correios do Uruguai. A partir dessa data as somas debitadas renderão juros à razão de 5% ao ano, contados do dia da expiração daquele prazo.

9. Os Países contratantes se comprometem a incluir em seus orçamentos um crédito anual destinado a atender pontualmente ao pagamento da quota que lhes competir.

ARTIGO 24

CONGRESSOS

Os Congressos serão realizados o mais tardar dois anos depois da celebração de cada Congresso Postal Universal. Todavia, se o intervalo entre estes últimos se estender além de 5 anos, as Administrações da União Postal das Américas e Espanha poderão assentar por intermédio da Secretaria Internacional de Montevidéu e por unanimidade de votos, uma reunião eventual.

2. Cada Congresso fixará o lugar em que se deva realizar a reunião seguinte.

3. As deliberações de cada Congresso serão regidas pelo Regulamento aprovado no anterior, sem prejuízo das modificações que possam ser introduzidas durante sua realização.

ARTIGO 25

VOTOS DO CONGRESSO

Os Países contratantes comunicarão à Secretaria Internacional de Montevidéu, com uma antecipação de três meses sobre a data da celebração de cada Congresso, as medidas adotadas para dar execução nos seus respectivos Países aos votos e recomendações do último Congresso.

ARTIGO 26

PROPOSIÇÕES NO INTERVALO DAS REUNIÕES

A presente Convenção poderá ser modificada no intervalo dos Congressos, observando-se, porém, os processos estabelecidos na Convenção vigente da União Postal Universal. Para que tenham força executiva deverão reunir unanimidade de votos as modificações dos artigos 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 14, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32; dois terços de votos para o artigo 25 e simples maioria para os demais.

ARTIGO 27

MODIFICAÇÕES E CORREÇÕES

As modificações ou resoluções adotadas pelas Altas Partes contratantes, mesmo as de ordem interna que se relacionem com o serviço internacional, terão força executiva três meses após a data da respectiva comunicação pela Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha.

ARTIGO 28

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL E DA LEGISLAÇÃO INTERNA

1. Todos os assuntos que se relacionem com a permutação de correspondência entre os Países contratantes e que não estejam previstos neste Convênio, ficarão sujeitos às disposições da Convenção da União Postal Universal e seu Regulamento.

2. A legislação interna dos Países signatários será aplicada em todos os casos não previstos por ambas as Convenções. Todavia, as Administrações poderão adotar, entre si, as resoluções que julgarem convenientes, por correspondência ou, se for necessário, celebrando Acórdo especial.

ARTIGO 29

PROPOSIÇÕES PARA OS CONGRESSOS UNIVERSAIS

Por intermédio da Secretaria Internacional de Montevidéu, deverão os Países, que formam a União Postal das Américas e Espanha, notificar entre si as proposições que elaborarem para os Congressos Postais Universais, com seis meses de antecedência à data em que se devam celebrar esses Congressos.

ARTIGO 30

UNIDADE DE AÇÃO, NOS CONGRESSOS POSTAIS UNIVERSAIS

Os Países signatários do Convênio Postal Américo-Espanhol que o houverem ratificado, ou o tiverem pôsto em vigor administrativamente, se obrigam a dar instruções a seus Delegados junto aos Congressos Postais Universais a fim de que, unanimemente, mantenham sempre todos os princípios estabelecidos na União Postal das Américas e Espanha e para que votem também de acordo com esses mesmos postulados, excetuando-se, apenas, os casos em que as proposições em debate afetem exclusivamente aos Países proponentes.

ARTIGO 31

CONFERÊNCIAS PRÉVIAS

1. Para os fins do artigo anterior, os Delegados dos Países que integram a União Postal das Américas e Espanha perante os Congressos Postais Universais deverão reunir-se, na cidade designada como sede destes últimos Conferência prévia na qual se traçarão as diretrizes da ação conjunta a seguir.

2. Com a devida antecedência à reunião dos Congressos Postais Universais, a Secretaria Internacional de Montevideu convidará as Administrações signatárias para celebrar a Conferência prévia a que alude o parágrafo anterior, devendo organizá-la e à mesma estar presente o Diretor daquela Secretaria, com o pessoal da mesma que julgue necessário.

ARTIGO 32

NOVAS ADESÕES

Em caso de nova adesão, o Governo da República Oriental do Urugual, de comum acôrdo com a Secretaria Internacional de Montevideu e o Governo do País interessado, determinará o grupo em que este deva ser incluído para os efeitos da divisão das despesas da Secretaria Internacional.

ARTIGO 33

VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DEPÓSITO DAS RATIFICAÇÕES

1. O presente Convênio entrará em execução a 1.º de julho de 1951 e ficará em vigor por tempo indeterminado, reservando-se cada uma das partes contratantes o direito de retirar-se desta União, mediante aviso dado por seu Governo ao da República Oriental do Urugual, com um ano de antecedência.

2. O depósito das ratificações será feito na cidade de Madrid, Capital da Espanha, no mais breve prazo possível, diligenciando-se para que seja antes da vigência do Convênio e dos Acôrdos a que se referam, e de cada uma delas se lavrará a ata respectiva, cuja cópia será remetida pelo Governo da Espanha, por via diplomática, aos Governos dos demais Países signatários.

3. Ficam revogadas, a partir da data em que entrar em vigor o presente Convênio, as estipulações do Convênio Postal das Americas e Espanha firmado no Rio de Janeiro, Brasil, em 25 de setembro de 1946.

4. No caso em que este Convênio não seja ratificado por um ou mais dos Países contratantes, não deixará de ser válido para os que o tiverem ratificado.

5. Os Países contratantes poderão ratificar o Convênio e os Acôrdos por meio de correspondência e a título provisório, comunicando o fato às Administrações respectiva, por intermedio da Secretaria Internacional, sem prejuizo, porém, da ratificação por via diplomática que será feita em conformidade com a legislação de cada País.

Em firmeza do que, os Plenipotenciários dos Governos dos Países acima citados subscrevem o presente Convênio na Cidade de Madrid, Capital de Espanha, aos 9 dias do mês de novembro de 1950.

POR ARGENTINA: *[Signature]*
 POR COSTA RICA: *[Signature]*
 POR CUBA: *[Signature]*
 POR GUINEA: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
 POR CANADÁ: *[Signature]*
 POR CHILE: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
 POR ECUADOR: *[Signature]*
[Signature]
 COLOMBIA: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
 POR EL SALVADOR: *[Signature]*

Por ESPANA

Manuel de Guebara
Manuel de Guebara

Por ESTADOS UNIDOS DE BRASIA

Luiz de Albuquerque
José Luis de Albuquerque
Luiz de Albuquerque

Por GUATEMALA

José de Guzmán
José de Guzmán
Carlos Guzmán

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Francisco de Guzmán
Francisco de Guzmán

Por GUATEMALA

Luís Guzmán

Por HAITI

José de Guzmán

José de Guzmán

Por HONDURAS

José de Guzmán

José de Guzmán

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA

John M. Kennedy
John M. Kennedy

John M. Kennedy
John M. Kennedy
John M. Kennedy

John M. Kennedy

Por MEXICO

Por PERU

Antonio de Guzmán

Antonio de Guzmán

Por NICARAGUA

Por REPUBLICA DOMINICANA

Antonio de Guzmán

Por PANAMA

Antonio de Guzmán

Antonio de Guzmán

Por PARAGUAY

Antonio de Guzmán

Por URUGUAY

Antonio de Guzmán
Antonio de Guzmán

PROTOCOLO FINAL DO CONVÊNIO

Após ser firmado o Convênio celebrado pelo VI Congresso Postal Américo-Espanhol, os Plenipotenciários que o subscrevem concordaram no seguinte:

I

A República do Panamá faz uma reserva transitória contra o artigo 3 do Convênio no que se refere a navios que não transportem sua própria correspondência até que se encontre em condições legais que lhe permitam dar efetivo cumprimento.

II

Os Estados Unidos da América formulam uma reserva a respeito do disposto no artigo 5.º, "Tarifa", uma vez que não podem dar cumprimento às estipulações nele contidas.

III

Os Estados Unidos do Brasil formulam uma reserva no sentido de que não aplicarão o limite de valor ao serviço de pequenas encomendas.

IV

O Canadá formula uma reserva no sentido de não poder aceitar as disposições das letras d e e) do § 1.º, do artigo 14 e dos §§ 3 e 4 do mesmo artigo.

V

Com relação ao artigo 30 do Convênio, o Canadá, os Estados Unidos da América e os Estados Unidos do Brasil se reservam completa liberdade de ação nos Congressos da União Postal Universal.

Madrid, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta.

Por ARGENTINA:
[Signature]
[Signature]
Por BOLÍVIA:
[Signature]

Por COSTA RICA:
[Signature]
Por CUBA:
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Por CANADÁ:
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Por CHILE:
[Signature]
[Signature]

Por COLOMBIA:
[Signature]

Por ECUADOR:
[Signature]
Por EL SALVADOR:
[Signature]

Por ESPARA

Manuel Guesalés

Por ESTADOS UNIDOS DE BRASILE

João Luis Brindley

Venezuela R. de T. de T.

J. de E.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

[Signature]

Carlos Guadalupe

Por GUATEMALA

Luis Ormaiztegui

José M. Francis

Por HAITI

[Signature]

[Signature]

Por HONDURAS

[Signature]

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA

John F. Kennedy

John F. Kennedy

[Signature]

E. J. Mahoney

Por MEXICO

Por PERU

Américo T. de T.

Por NICARAGUA

Por REPUBLICA DOMINICANA

[Signature]

Por PANAMA

[Signature]

Nelson Rodríguez

Por PARAGUAY

[Signature]

Por URUGUAY

[Signature]

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONVENIO DA UNIAO POSTAL DAS AMERICAS E ESPANHA

Celebrado entre: Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados, em nome das Administrações que representam, aprovam as seguintes regras para assegurar a execução do Convênio precedente:

ARTIGO 101

PERMUTA DE MALAS

1. As Administrações dos Países contratantes podem permutar, por intermédio de uma ou várias delas, não só malas fechadas como correspondência a descoberto, nas condições fixadas na Convenção e Regulamento da União Postal Universal.

2. Os rótulos dos sacos trarão sempre a menção do número da expedição a que pertencem, e quando esta se compuser de vários sacos, far-se-á constar do rótulo, além do número da expedição, o total dos sacos que a compõem.

3. As Administrações intermediárias, quando tiverem de reaver das de origem importâncias dispendidas com a utilização de serviços de Administrações estranhas para transporte ulterior, deverão organizar as contas de tais dispendios, sem exceder, em nenhum caso, os direitos que fixa a Convenção da União Postal Universal e segundo as normas estabelecidas em seu Regulamento de execução.

4. Estas contas serão organizadas semestralmente, na base do peso real das expedições, e serão cobradas, o mais tardar, dentro do semestre seguinte ao período correspondente. Deverão ser sempre indicados o número e a data da expedição, sua origem e via de recebimento.

5. As expedições fechadas das Administrações da União Postal das Américas e Espanha, que devam ser transbordadas no Istmo do Panamá, serão manipuladas pela Repartição Internacional de Transbordos, criada para esse fim. Excetua-se as Administrações que tenham serviço próprio.

ARTIGO 102

CONTAS — ANULAÇÃO DE SALDOS

1. Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento de Execução do Convênio da União Postal Universal, as Administrações poderão anular, por meio de compensações, os saldos devedores e credores relativos a serviços distintos, inclusive os de Telecomunicações, se dependerem direta ou indiretamente das mesmas Administrações, devendo, em caso contrário, ser solicitado prévio assentimento.

2. Por ocasião de ser feito um pagamento sob qualquer das formas estabelecidas, as Administrações ficarão obrigadas a dar ciência da anulação efetuada, fornecendo à Administração credora as informações respectivas, cabendo a essa última dar recibo e, na hipótese da compensação de saldos, a devida concordância, dentro do menor prazo possível.

ARTIGO 103

TARIFAS INTERNAS E EQUIVALENTES

As Administrações comunicarão, com a maior brevidade possível, por intermédio da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, qualquer modificação da sua tarifa interna, assim como a equivalência dessa tarifa, em francos ouro.

ARTIGO 104

SACOS VAZIOS

Os sacos utilizados pelas Administrações contratantes para a remessa da correspondência serão devolvidos vazios pelos Correios permutantes destinatários aos de origem, pela forma prescrita no artigo respectivo do Regulamento de execução da Convenção, em vigor, da União Postal Universal. Todavia, as Administrações poderão entrar em acordo com o fim de utilizá-los para a remessa de sua própria correspondência.

ARTIGO 105

FÓRMULAS

É obrigatório o uso das fórmulas apropriadas, expressamente estabelecidas pelo Convênio e Acordos da União Postal das Américas e Espanha, e, nos demais casos, as que são utilizadas consoante o previsto pela União Postal Universal, salvo se as Administrações interessadas houverem celebrado acordo a esse respeito.

ARTIGO 106

PEQUENAS ENCOMENDAS

1. O acoplado e o recipiente das pequenas encomendas obedecerão às mesmas disposições estabelecidas para as amostras. Além disso, deverão constar, da parte externa das pequenas encomendas, o nome, o endereço dos remetentes e a menção "Pequena encomenda".

2. Será permitido incluir, nesses objetos, uma fatura aberta, reduzida aos seus enunciados constitutivos, assim como uma simples cópia do sobrescrito da remessa, com indicação do endereço do remetente.

3. As pequenas encomendas, estejam ou não acompanhadas de declaração para a Alfândega, deverão trazer, sempre, a etiqueta verde, igual ao modelo C1, do Regulamento de execução da União Postal Universal.

ARTIGO 107

MALAS DIPLOMÁTICAS

1. As malas diplomáticas que os Ministérios das Relações Exteriores dos Países da União Postal das Américas e Espanha permutem com seus

representantes diplomáticos em outros Países, em virtude do disposto no artigo 14 do Convênio, não poderão pesar mais de 20 quilos, nem exceder os seguintes limites de dimensões: comprimento, largura e altura adicionados 140 centímetros, sem que a dimensão maior exceda 60 centímetros.

2. Os Ministérios de Relações Exteriores e os representantes diplomáticos entregarão essas malas à Repartição postal com o caráter de registradas. A Repartição postal inscreverá na coluna "OBSERVAÇÕES" e, se forem várias, a quantidade.

3. As referidas malas estarão providas de fechaduras, cadeados ou de outros meios de segurança, apropriados à importância dessas remessas.

4. As malas diplomáticas terão curso pelas mesmas vias utilizadas pela Administração expedidora para o encaminhamento de sua correspondência à Administração de destino, anunciando-se-lhe a remessa por meio de uma nota consignada na folha de aviso da expedição que as contiver.

5. Salvo acordo em contrário entre as partes interessadas, as malas diplomáticas não serão expedidas com isenção de franquia pela via aérea.

ARTIGO 108

OBJETOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

1. É obrigatório o uso da etiqueta C1, estabelecida pela Convenção Postal Universal, quando se tratar de objetos de correspondência cujo conteúdo estiver sujeito ao pagamento de direitos aduaneiros no País de destino. É facultativo o uso da declaração C2 para os objetos citados.

2. Todavia, para os objetos abertos, exceto as pequenas encomendas, não é obrigatório o uso de qualquer das fórmulas citadas no parágrafo anterior sem prejuízo da fiscalização da Alfândega do País destinatário.

ARTIGO 109

FÓRMULAS DE SERVIÇO REMETIDAS VIA AÉREA

As fórmulas C7 (pedidos de devolução e modificação de endereço), C8 (reclamação de objetos ordinários) e C9 (reclamações de objetos registrados) serão de cor azul quando circularem por via aérea, e rosa quando devam ser devolvidas, informadas, pela mesma via.

ARTIGO 110

CORRESPONDÊNCIA DIPLOMÁTICA E CONSULAR

A correspondência diplomática e consular deverá ter as seguintes indicações: nome da Embaixada, Legação ou Consulado remetente e, de modo bem visível, a inscrição: "Correspondência diplomática" ou "Correspondência consular", além da declaração "Isento de porte" que deverá constar debaixo daquela inscrição. Estas remessas serão autenticadas mediante aplicação do carimbo oficial da Embaixada, Legação ou Consulado.

ARTIGO 111

CARTAS E CARTÕES-RESPOSTA

Os envelopes das cartas e os cartões-resposta, a serem devolvidos via aérea, serão de cor azul.

ARTIGO 112

ESTATÍSTICA DOS DIREITOS DE TRÂNSITO

As expedições, permutadas de acordo com o artigo 3 do Convênio, não estarão sujeitas às operações da estatística por Países intermediários, salvo quando houver acordos entre os Países interessados. As Administrações de origem se sujeitarão às disposições do Convênio e respectivo Regulamento de Execução da União Postal Universal quando as expedições forem destinadas a Países estrangeiros a União.

ARTIGO 113

COMPENSAÇÃO DE CONTAS — LIQUIDAÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES

Todas as contas organizadas entre as Administrações poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da União, devendo os saldos devedores ser liquidados logo que seja possível, dentro do prazo de três meses a partir da data em que o País interessado receber o balanço.

ARTIGO 114

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA INTERNACIONAL

1. O Diretor da Secretaria Internacional será nomeado pelo Governo da República Oriental do Uruguai, sob proposta da Diretoria Geral dos Correios do mesmo País e perceberá a remuneração mensal de 1.100 pesos moeda nacional uruguaia.

2. O Sub-Diretor-Secretário Geral, o Oficial de Secretaria, o Consultor Jurídico, o Oficial-Tradutor e o restante do pessoal da Secretaria serão nomeados, mediante proposta do Diretor da Secretaria Internacional, pela Diretoria Geral dos Correios do Uruguai. Estabelece-se, em moeda nacional uruguaia, estipêndio mensal do Sub-Diretor-Secretário Geral, em 850 pesos; o do Oficial de Secretaria, em 650 pesos; o do Consultor Jurídico, em 550 pesos; o do Oficial-Tradutor, em 450 pesos; o do Auxiliar em 300 pesos e o do Porteiro, em 250 pesos.

3. Os funcionários da Secretaria Internacional terão também, direito a abonos de família, de acordo com as disposições em vigor no Uruguai para os servidores públicos da Administração Geral dos Correios. O pagamento dos referidos abonos correrá a conta da verba da Secretaria.

4. O referido pessoal só poderá ser destituído de seus cargos com a intervenção da Diretoria Geral dos Correios do Uruguai e segundo os trâmites legais e administrativos aplicáveis aos empregados fixos da própria Diretoria.

5. O Diretor da Secretaria Internacional concorrerá aos Congressos da União Postal das Américas e Espanha, com o pessoal da mesma Se-

Secretaria julgada necessário, para efeito do cumprimento do disposto nos artigos 23 e 31 do Convênio e assistirá às Sessões, podendo tomar parte nas discussões, sem direito a voto.

6 O idioma oficial da Secretaria Internacional é o espanhol. Não obstante os Países, cujo idioma não seja o mesmo, poderão usar o próprio nas suas relações com aquela Secretaria.

ARTIGO 111

APOSENTADORIAS E PENSÕES

1. As pensões e aposentadorias dos empregados da Secretaria Internacional de Montevideu serão pagas, exclusivamente, pelo fundo próprio que, para esse fim, tenha estabelecido a referida Secretaria, e que é formado da contribuição de todos os Países da União. Na hipótese de insuficiência de fundos, tais pagamentos serão efetuados na forma do prescrito no § 8 do artigo 23 do Convênio.

2. As condições, a importância e demais garantias de tais aposentadorias e pensões serão reguladas pelas Leis relativas ao assunto, vigentes no Uruguai, para os seus próprios funcionários e empregados. As respectivas despesas correrão por conta das Administrações, distribuídas "pro rata" das quotas relativas aos gastos da União.

ARTIGO 116

CONTAS E DESPESAS DA SECRETARIA INTERNACIONAL

1. As despesas da Secretaria Internacional não poderão exceder à quantia de 10.000 pesos moeda nacional uruguaia por ano, incluindo-se nessa importância a constituição de um fundo para aposentadorias do pessoal respectivo.

2. Para a distribuição das despesas anuais e extraordinárias da Secretaria, os Países contratantes se dividem em três grupos, devendo os da primeira contribuir com oito unidades, os da segunda com quatro, e os da terceira com duas.

3. Pertencem ao primeiro grupo: Argentina, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos do Brasil e Uruguai; ao segundo grupo, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Estados Unidos da Venezuela, México, Panamá e Peru; ao terceiro grupo: Bolívia, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua, Paraguai e República Dominicana.

4. A Diretoria Geral dos Correios da República Oriental do Uruguai organizará anualmente a conta das despesas da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, a que se referem o Convênio e os Acordos da União e, consoante dita conta, as Administrações contratantes indenizarão as importâncias que dita Secretaria tenha antecipado.

ARTIGO 117

INFORMAÇÕES, PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DOS ATOS

1. A Secretaria Internacional estará sempre a disposição das partes contratantes para facilitar-lhes quaisquer informações especiais solicitadas a respeito de assuntos concernentes ao serviço postal americano-espanhol e dará curso aos pedidos de modificação ou de interpretação das disposições que regem a União Postal das Américas e Espanha, notificando-lhes o resultado de cada questão.

2. O Diretor da Secretaria Internacional reunir-se-á, com os representantes das empresas aéreas dos Países integrantes da União Postal das Américas e Espanha, ou com um Comitê representando as mesmas, se este se organizar, com o fim de discutir assuntos que possam facilitar os serviços postais por via aérea.

3. As Administrações da União submeterão à Secretaria Internacional as propostas referentes aos temas que devam ser objeto de debates ou reuniões.

4. A sede das referidas reuniões será fixada pela Secretaria Internacional de comum acordo com os representantes das Companhias.

5. A Secretaria Internacional dará conhecimento rápido dos resultados dessas reuniões a todos os membros da União.

ARTIGO 118

PUBLICAÇÕES

1. A Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha expedirá circular especial, sempre que uma Administração solicitar

a publicação imediata de alguma modificação que haja introduzido em seus serviços e, além disso, distribuirá gratuitamente a cada uma das Administrações dos Países contratantes e à Secretaria Internacional de Berna os documentos que publicar, devendo enviar a cada Administração exemplares na proporção das unidades com que esta contribua. Os documentos solicitados a título suplementar pelas Administrações serão pagos pelo preço do custo.

2. A Secretaria Internacional distribuirá pelos Países contratantes as proposições que receber, de acordo com o estabelecido no artigo 29 do Convênio. Para esse fim, todos os Países da União Postal das Américas e Espanha darão a conhecer por intermédio da mesma Secretaria, e com a devida oportunidade, segundo se estabelece no Convênio, as proposições que formularem para os Congressos Universais, com o objetivo de que tais iniciativas sejam apoiadas pelo conjunto dos referidos Países.

ARTIGO 119

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER REMETIDOS À SECRETARIA INTERNACIONAL

1. A Secretaria Internacional servirá de intermediária para as notificações regulares e gerais que interessem exclusivamente às Administrações dos Países contratantes.

2. As referidas Administrações deverão enviar regular e oportunamente à Secretaria Internacional:

a) A legislação postal e suas ulteriores modificações;
b) o Guia Postal cada vez que se edite;
c) o resultado de sua estatística anual e do movimento postal com os demais Países das Américas e com a Espanha;
d) o texto das proposições que forem submetidas à consideração dos Congressos Postais Universais;

e) informes de qualquer natureza sempre que for estabelecida uma nova disposição que interesse ao serviço postal americano-espanhol;

f) quaisquer esclarecimentos solicitados pela própria Secretaria Internacional para publicações, relatórios e outros assuntos de sua alçada, de forma a permitir o desempenho de suas incumbências no mais breve prazo possível.

g) um quadro indicando minuciosamente todos os serviços marítimos dependentes dos Países da União Postal das Américas e Espanha e que possam ser utilizados, gratuitamente, por esses Países, para o transporte de sua correspondência.

h) as variações que se operem nas equivalências, logo que se verificarem;

i) tres exemplares dos selos postais que emitam e das estampas-tipos de suas máquinas de franquear com cópia do respectivo edital de emissão;

j) copias das informações que prestem sobre organização de serviços que interessem à Secretaria Internacional de Berna ou à Comissão Executiva e de Ligação da União Postal Universal.

3. Toda modificação ulterior será comunicada, sem demora.

ARTIGO 120

MODIFICAÇÕES NO INTERVALO DAS REUNIÕES DOS CONGRESSOS

No intervalo que medeia entre as reuniões dos Congressos, qualquer Administração terá o direito de formular proposições relativas ao presente Regulamento, observando o processo indicado na Convenção vigente da União Postal Universal.

2. Para que se tornem executórias, as proposições deverão reunir dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO 121

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL E DA LEGISLAÇÃO INTERNA

Todos os assuntos que se relacionem com a permuta de correspondência entre os Países contratantes e que não estejam previstos neste Regulamento, ficam sujeitos às disposições do Regulamento da Convenção vigente da União Postal Universal e, em sua falta, à legislação interna desses mesmos Países.

ARTIGO 122

INÍCIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento será posto em execução no dia em que entrar em vigor o Convênio a que se refere e terá a mesma duração deste.

Feito na cidade de Madrid, Capital da Espanha, aos nove dias do mês de novembro de 1950.

Por ARGENTINA:
W. G. Melloni
[Signature]

Por COSTA RICA:
[Signature]
 Por CUBA:
[Signature]

Por NORUEGA:
[Signature]

Compl. P. ...

[Signature]

C. Almirante
[Signature]

Por CANADÁ:
[Signature]

Por CHILE:
[Signature]

[Signature]

Miguel A. ...

[Signature]

Por ECUADOR:
[Signature]

Por COLOMBIA:
[Signature]

Augusto ...

[Signature]

Por EL SALVADOR:
[Signature]

Por ESPAÑA:

Manuel Gago
Manuel Gago

Por ESTADOS UNIDOS DE ESPAÑA:

Luís López
José Luis Rodríguez
Antonio Pizarro

Manuel Ríos Toldosa

J. de G.

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Esteban

Edmundo

Manuel

Caro

Por GUATEMALA:

Luis

Por SAITI:

Francisco

Manuel

Francisco

Por HONDURAS:

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

John W. Reading
John W. Reading

John W. Reading

John W. Reading

E. J. Mahoney

Por MEXICO:

Por PERU:

Por NICARAGUA:

Por REPUBLICA DOMINICANA:

Armando

Armando

Por PANAMA:

Armando

Nelson

Por PARAGUAY:

Armando

Por URUGUAY:

Armando
Armando

CONVENIO

Fórmulas

C 1

ADMINISTRACION DE CORREOS DE

Don Minatario de
una carta procedente de
desea conservar el sobre y hace constar que los derechos fijados
para la respuesta pagada son los de

..... de de 19.....

(Firma)

ACORDO RELATIVO AO TRANSPORTE AÉREO
DA CORRESPONDÊNCIA

Celebrado entre: Argentina, Bolivia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, El Salvador, Ecuador, Espanha, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países mencionados, no exercício da faculdade conferida pelo Convênio da União Postal Universal, acordam, ad referendum, executar o serviço de transporte aéreo das remessas postais, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA ADMITIDOS AO TRANSPORTE AÉREO

1. Serão admitidos ao transporte aéreo, em todo ou em parte do percurso, os objetos mencionados no artigo 4.º do Convênio, assim como os vales postais as cobranças e as assinaturas de diários e periódicos. Neste caso, ditas remessas se denominarão "correspondência-avião", podendo ser cobrada, ou não, uma sobretaxa especial (remessa "com sobretaxa" e remessas "sem sobretaxa").

2. Os objetos mencionados no parágrafo anterior podem ser submetidos ao regime dos serviços especiais, previstos no Convênio.

3. A permuta de cartas e caixas com valor declarado, de pequenas encomendas e de encomendas será limitada às relações entre as Administrações que concordarem em realizá-la.

4. Todas as remessas "com sobretaxa" serão assinaladas, no ângulo superior esquerdo do endereço, com uma etiquêta ou impressão de cor azul com a menção: "Por Avion", "By Air Mail", "Par Avion", "Via Aérea", ou outra semelhantes.

ARTIGO 2.º

AVISO DE RECEBIMENTO

1. A correspondência aérea registrada, da qual o remetente solicite um aviso de recebimento no ato da postagem, deverá levar no anverso a anotação nem visível "AVISO DE RECEBIMENTO" ou a impressão do carimbo "A. R.". O remetente indicará na parte externa seu nome e endereço, em caracteres latinos.

2. Esta correspondência será acompanhada da fórmula A. R., anexada ao objeto, exteriormente e de maneira segura. Se a fórmula não chegar à Repartição destinatária, esta organizará ex-officio um novo aviso de recebimento. O peso da fórmula poderá computar-se no cálculo da sobretaxa aérea.

3. A remessa do aviso de recebimento ao remetente da correspondência aérea será feita por esta via. Quando se tratar de correspondência marítima ou terrestre, será feita igualmente por via aérea, se assim desejar o remetente, assinalando-se esses avisos com um carimbo:

"DEVUELVASE VIA AEREA"

Todavia, será facultado às Administrações cobrar, em seu favor, do remetente, a sobretaxa aérea correspondente a uma carta de porte simples, para o País de destino, a qual reverterá integralmente a seu proveito.

ARTIGO 3.º

LIBERDADE DE TRÂNSITO E ENCAMINHAMENTO

1. A totalidades das linhas aéreas internas ou internacionais, que direta ou indiretamente dependam de uma Administração e sejam utilizadas para o transporte da correspondência, serão postas à disposição das demais, mediante tarifas e condições gerais uniformes para todas as Administrações que utilizem estes serviços sem participar das despesas de exploração.

2. As normas constantes do parágrafo precedente, serão aplicadas também para as remessas "sem sobretaxa", sendo necessário para tanto, prévio acordo entre as Administrações interessadas.

3. As partes contratantes se comprometem a encaminhar, pelas vias aéreas mais rápidas que utilizem para sua própria correspondência, a que recebam procedente de qualquer delas com destino a outro País da União Postal das Américas e Espanha ou da União Postal Universal.

4. Salvo expressa indicação do remetente no envoltório da remessa, a correspondência "com sobretaxa" que seja admitida para expedição por via aérea, circulará por este meio em todo o território da União Postal das Américas e Espanha, sem que seu percurso aéreo possa ser limitado ou in-

terrompido, sempre que exista serviço estabelecido e este assegure sua mais rápida chegada a destino. A regra precedente não se aplicará aos casos de reexpedição a um novo destino, para os quais vigorarão as disposições da União Postal Universal.

5. A correspondência "com sobretaxa" mal encaminhada por erro imputáveis ao serviço postal será obrigatoriamente reexpedida por via aérea, pela Administração que a recebe sempre que existir serviço estabelecido assegurando sua mais rápida chegada ao destino.

ARTIGO 4.º

RESPONSABILIDADE

As partes contratantes assumirão em relação aos objetos encaminhados por via aérea a mesma responsabilidade estabelecida para os expedidos pelas vias ordinárias.

ARTIGO 5.º

COMPOSIÇÃO E MÁXIMO DAS TAXAS

1. A tarifa da correspondência aérea "com sobretaxa" se comporá de taxa ordinária; dos direitos especiais correspondentes a espécie e natureza dos objetos e de uma sobretaxa fixada pelo País de origem, cujo valor não poderá exceder à despesa real a que o mesmo País deva ocorrer. Esta sobretaxa poderá arredondar-se, quando necessário, em múltiplos de 5.

2. Sem embargo do disposto no parágrafo anterior a sobretaxa do serviço aérea não prevalecerá entre os Países que tenham feito acordo para executar a permuta de remessas aéreas "sem sobretaxa".

3. Os Países membros poderão adotar a utilização de taxas aéreas combinadas para o franquiamento da correspondência aérea, fixando taxas iguais para a correspondência destinada a tantos Países quanto for possível, segundo sua situação geográfica e distâncias das linhas aéreas, pela seguinte forma:

a) será fixada, para cada grupo de Países, uma taxa para LC, outra para AO, exceto os jornais e outra para JX;

b) as taxas aéreas combinadas serão compostas de uma quota igual ao porte postal do objeto de correspondência de natureza mais onerosa entre LC e AO, e de outra quota igual à média do custo de transporte e a quantidade de correspondência transportada para cada País no ano anterior;

c) a quota-parte postal dos primeiros portes das Taxas aéreas combinadas será igual ao primeiro porte postal ordinário, não devendo exceder de 25 % nos portes subsequentes.

ARTIGO 6.º

PERTINÊNCIA DAS SOBRETAXAS AÉREAS

Cada Administração conservará para si a totalidade das sobretaxas aéreas que perceber.

ARTIGO 7.º

UNIDADE DE PÊSO

1. Para a aplicação das tarifas do serviço aérea, em todos os Países da União Postal das Américas e Espanha, é fixado como unidade de peso para os objetos "com sobretaxa" referidos no artigo 1.º, a de cinco gramas, ou múltiplos de cinco gramas.

2. Sem embargo os Países que não tenham estabelecido o sistema métrico decimal poderão adotar a equivalência mais aproximada possível a cinco gramas, conforme o sistema de peso em vigor em seu serviço postal interno.

ARTIGO 8.º

REPRESENTAÇÃO DO FRANQUIAMENTO

1. O traqueamento poderá efetuar-se por meio de selos postais ou ser representado por impressões de máquinas de franquear, estampadas no envoltório do objeto ou em uma etiquêta especial aderida ao mesmo. Também poderá efetuar-se por meio da menção, em algarismos manuscritos, da importância cobrada, sempre que esta última anotação esteja autenticada pelo carimbo da Repartição remetente.

2. Na correspondência de caráter epistolar relacionada exclusivamente com assuntos postais oficiais, que permutem as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, a sobretaxa aérea poderá representar-se por meio de uma anotação manuscrita ou estampada indicando a respectiva importância, ou com a menção "sem sobretaxa".

3. O mesmo procedimento será aplicado à correspondência que, referindo-se exclusivamente a assuntos oficiais telegráficos, seja permutada entre as Administrações de Correios e Telégrafos pertencentes à União Postal das Américas e Espanha, nos Países onde este último serviço seja também administrado pelo Governo.

4. Dita anotação será feita no anverso de cada carta, devendo ser autenticada com o carimbo de data da Repartição dos Correios em que for postada.

ARTIGO 9.º

INSUFICIÊNCIA DE FRANQUIAMENTO

1. Não se dará curso por via aérea aos objetos citados no § 1.º do artigo 1.º, que não hajam sido satisfeito por completo a sobretaxa respectiva. Excetuam-se dessa disposição as remessas "sem sobretaxa", cuja permuta hajam convenicionado as partes contratantes.

2. As Administrações de origem terão a faculdade de fazer expedir a correspondência de primeira classe "com sobretaxa" por via aérea, quando a importância paga represente, pelo menos, 25 por cento daquela sobretaxa.

3. Nos casos nos quais se referem os parágrafos anteriores, a falta ou insuficiência de franquiamento ordinário e de sobretaxa dará lugar à cobrança, do destinatário, de uma taxa equivalente ao dobro do franquiamento faltante.

ARTIGO 10

FRANQUIA

1. A franquia que as companhias transportadoras concederem a correspondência do serviço postal deverá ser uniforme para todas as Administrações, obrigando-se estas a não taxar a correspondência livre de porte em virtude da franquia concedida na base dos atuais contratos.
2. As vantagens do parágrafo precedente serão outorgadas sempre e quando os contratos dos respectivos Países assim o permitirem.

ARTIGO 11

TRATAMENTO PREFERENCIAL EM CIRCUNSTÂNCIAS EVENTUAIS

A correspondência do serviço aéreo internacional receberá tratamento preferencial em seu encaminhamento e entrega no País de destino, quando por circunstâncias eventuais ou de força maior não possa ser conduzida, no mesmo País, nos aviões pelos quais normalmente deveria ser remetida.

ARTIGO 12

TRÂMITES ADUANEIROS

As remessas postais de caráter internacional que se transmitam por via aérea, terão preferência na remessa para classificação aduaneira e demais requisitos legais que, para a importação e exportação, devam ser preenchidos nos Correios de permuta.

ARTIGO 13

TRANSBORDOS

As autoridades postais de cada País terão a faculdade de intervir nas operações de transbordo das remessas postais, nos lugares de pouso terrestre ou aquático em que haja conexão de linhas aéreas.

ARTIGO 14

RECEBIMENTO

As Administrações dos Países contratantes tomarão as providências necessárias para assegurar o recebimento rápido das expedições postais aéreas sejam como destino ao seu País, ou para serem reexpedidas além de seu território.

ARTIGO 15

ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA AÉREA

A entrega da correspondência aérea será feita a seus destinatários, necessariamente, pela distribuição imediata à sua chegada ao Correio de destino.

ARTIGO 16

CORREIOS DE PERMUTA, ORGANIZAÇÃO DE EXPEDIÇÕES

1. Serão considerados Correios de permuta, no serviço postal aéreo internacional das Américas e Espanha, autorizados a fechar e receber cartas diretas, todos os que funcionem em lugares de pouso regulamentar dos aviões-correio. Para esse efeito, os Países signatários se obrigam a notificar uns aos outros, por via mais rápida, as escalas que se estabelecerem dentro de seu território, assim como os Correios em condições de permuta em expedições fechadas.

2. Toda alteração importante no itinerário e escalas das linhas internacionais, que afete as condições em que se efetuam a entrega e recebimento da correspondência aérea, deverá ser comunicada imediatamente às Administrações interessadas.

3. Cada Administração de destino poderá pedir às demais a organização de malas diretas para seus Correios de permuta, quando o volume da correspondência ou outras conveniências do serviço o aconselharem devendo fornecer uma relação, por ordem alfabética, das províncias, departamentos ou localidades importantes de seu País, de modo a permitir a correta organização das expedições, a fim de evitar demoras prejudiciais à correspondência, ocasionadas por erros de manipulação e encaminhamento.

4. Para a organização das expedições será aplicado estritamente o disposto no artigo 17, utilizando-se, para isso, o modelo TA 1.

5. O peso líquido da correspondência em trânsito, a descoberto, que devesse ser reexpedida por via aérea, será indicado separadamente, por País de destino, no quadro VII do TA 1, que será preenchido em duas vias. As Administrações que, em razão de sua organização interna, estejam impedidas de indicar conjuntamente, no quadro VII do TA 1, o peso líquido das remessas simples e registradas, farão uso, para essas últimas, do modelo AV2 (União Postal Universal).

6. A falta do TA 1 e, se for o caso, do AV2 (União Postal Universal) não autoriza, ao País de trânsito reexpedir as expedições aéreas por via ordinária. A reexpedição por via aérea será feita, dando-se disso conhecimento ao Correio de origem.

ARTIGO 17

CARACTERIZAÇÃO DAS REMESSAS

1. Os casos que se utilizarem para a organização de expedições aéreas serão de cor azul ou se tiverem faixa larga dessa mesma cor, indicando, de maneira clara, em caracteres latinos, o nome do País a que pertencerem e a menção "Correios" ou qualquer outra que permita identificá-los desde logo como expedições postais.

2. Será colocada no verso dos rótulos, de forma bem visível, a menção, "Po. Avion", "By Air Mail", "Par Avion" ou "Via Aérea", com a indicação impressa, em pequenos caracteres latinos, do nome do Correio de permuta aérea expedidora e, em caracteres maiores, do Correio de permuta aérea destinatário. Se for o caso, essas indicações serão completadas com o nome do aeroporto ou da localidade em que deva ser efetuado o transbordo.

3. No verso do rótulo serão anotados o número da expedição, a data e o peso bruto.

4. Os rótulos dos sacos contendo cartas, cartões-postais e impressos, amostras, manuscritos, etc. (sacos mistos) indicação, no verso: número da expedição, data, peso bruto, peso líquido das cartas e cartões postais, e o peso resultante do peso líquido dos impressos, amostras, manuscritos, etc., acrescido do peso dos sacos utilizados.

5. Para efeito das anotações constantes do parágrafo anterior, serão utilizadas as abreviaturas "L. C." para cartas e cartões postais; "A. O." para impressos, amostras manuscritos, etc., e "J. X." para os jornais.

ARTIGO 18

CORRESPONDÊNCIA AÉREA POSTADA A BORDO DOS NAVIÓS

1. Salvo acordo em contrário entre as Administrações, poderá ser postada correspondência aérea em alto mar, em caixas de coleta dos navios, em mão dos agentes postais embarcados ou dos Comandantes dos navios.

2. Esta correspondência aérea estará sujeita ao pagamento do franquiamento ordinário e de uma sobretaxa especial.

3. O franquiamento ordinário e a sobretaxa aérea serão representados por selos postais do País a que pertença ou de que dependa o navio, de acordo com a tarifa vigente para as remessas postadas no território do mesmo País endereçadas ao destino indicado.

4. As Administrações têm a faculdade de cobrar a sobretaxa aérea mais elevada estabelecida em seus serviços.

5. As importâncias cobradas em virtude do franquiamento e sobretaxa caberão à Administração do País ao qual pertença ou de que dependa o navio.

6. Os selos postais serão inutilizados por um carimbo de data que indicará, ainda, em caracteres latinos, o nome do navio.

7. Essa correspondência aérea, reunida em um maço, será entregue à Repartição de Correios da escala correspondente, acompanhada da fórmula TA 1 em duplicata, em cujo quadro VII será indicado, por Países de destino, o peso líquido relativo às remessas.

8. Os quadros TA 1 serão numerados, em série anual, para cada navio. Na parte superior será indicado o nome do navio, além de ser inscrita a menção "Correspondência aérea postada em alto mar, sem prejuízo de ser aplicado, a carimbo, na parte destinada ao carimbo da Repartição expedidora, o carimbo de data com o nome do navio.

9. A Repartição postal, que receber as remessas e os modelos TA 1 dará à correspondência tratamento idêntico à de trânsito a descoberto, remetendo à Administração Geral dos Correios, ao qual pertença ou de que dependa o navio, um exemplar devidamente aceito, do TA 1.

10. Entretanto, as disposições precedentes não serão aplicáveis quando o navio se encontrar estacionado em qualquer dos dois pontos extremos do percurso ou em uma das escalas intermediárias. Nesses casos, tanto o franquiamento ordinário como a sobretaxa aérea, para que sejam válidos, deverão ser feitos mediante selos postais do País em cujas águas se encontrar o navio e de acordo com sua Tarifa.

ARTIGO 19

DESPESA DO TRANSPORTE AÉREO DA CORRESPONDÊNCIA

Quando forem organizadas expedições mistas, será aplicado o disposto no número 2 do artigo 19 das disposições relativas ao transporte da correspondência por via aérea, da Convenção da União Postal Universal.

ARTIGO 20

PAGAMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

1. Cada Administração que assegure o transporte de correspondência por via aérea, como Administração intermediária ou destinatária, terá direito ao pagamento das despesas de transporte, de acordo com o peso bruto das remessas.

2. Os preços do transporte serão fixados por quilograma, calculado sobre a base dos seguintes coeficientes máximos por tonelada-quilômetro:

- a) Cartas e cartões-postais (LC), 6 francos-ouro;
- b) impressos, amostras, manuscritos (AO), 1,50 francos-ouro;
- c) jornais (J X), 1 franco-ouro.

Essa Tarifa será aplicada proporcionalmente às frações do quilograma.

3. Por exceção ao estabelecido no § 1.º precedente, qualquer Administração poderá regular com as empresas aeroviárias internacionais que operem em seu País o pagamento direto às mesmas empresas das despesas exigidas pelo transporte de suas próprias expedições em todo o percurso, seja qual for o número de linhas a utilizar para sua chegada ao destino, sem que seja necessário, em cada caso, solicitar prévio assentimento das Administrações intermediárias, bastando, para esse efeito, a notificação às mesmas Administrações. Para o cálculo dessas despesas, será aplicado o disposto no § 2.º precedente.

ARTIGO 21

DESPESA DE TRANSPORTE PELA CORRESPONDÊNCIA AÉREA EM TRANSITO

1. Pela correspondência aérea internacional em trânsito por Países integrantes da União Postal das Américas e Espanha, as Administrações intermediárias somente cobrarão às de origem o custo efetivo correspondente ao transporte das referidas remessas nas linhas aéreas utilizadas para sua reexpedição.

2. A Administração que entregue, a outra, correspondência aérea em trânsito, a descoberto, deverá pagar-lhe integralmente as despesas de transporte correspondentes a todo o percurso aéreo ulterior. Para determinar as despesas de transporte, o peso líquido dessas remessas será aumentado de 10%.

3. As despesas originadas pelo cumprimento do disposto no § 4.º de Artigo 3, serão cobradas da Administração de origem, salvo o disposto no Artigo 22 ou acordo em contrário.

4. Quando essas expedições forem entregues a um Correio do País intermediário não indicado pelo mesmo País como Correio de transbordo para malas fechadas ou correspondência a descoberto, ficarão sujeitas à taxa de transporte interno do País de trânsito além das taxas de reexpedição para o País de destino ou para outro País intermediário.

ARTIGO 22

DESPESA DO TRANSPORTE AÉREO INTERNO DA CORRESPONDÊNCIA

As Administrações que não puderem reexpedir, por via aérea, em seu serviço interno, as remessas postais "com sobretaxa", procedentes de Países da União, sem obrigação para o País de origem, poderão adotar preços de transporte aéreo interno na base dos coeficientes máximos do artigo 20, para o peso bruto das expedições fechadas recebidas, tendo em vista o peso das expedições fechadas e da correspondência a descoberto, que deverão ser reencaminhadas por via aérea no serviço interno.

ARTIGO 23

CARTAS E CAIXAS COM VALOR DECLARADO

1. A permuta de cartas e caixas com valor declarado por via aérea, entre os Países que, no gozo da faculdade contida no n.º 3 do artigo 1, hajam acordado realizá-la, será regulada por acordos particulares concluídos, para esse fim, entre as Administrações.

2. Se for o caso, para os fins de pagamento do transporte por via aérea, as cartas e caixas com valor declarado serão equiparadas à correspondência da classe "L C".

ARTIGO 24

PEQUENAS ENCOMENDAS

1. As Administrações que, de acordo com a faculdade contida no número 3 do artigo 1, convençionarem realizar o serviço de pequenas encomendas por via aérea, fixarão, de comum acordo, as normas às quais se ajustarão para sua execução.

2. Neste caso, para o cálculo das despesas de transporte das pequenas encomendas, serão as mesmas consideradas correspondência da classe "A O".

ARTIGO 25

ENCOMENDAS AÉREAS

1. Consoante a faculdade conferida pelo § 3.º do artigo 1, as Administrações interessadas fixarão, de comum acordo, as condições em que realizarão a permuta de encomendas por via aérea. Neste caso, as encomendas postais serão denominadas "encomendas aéreas".

2. Os preços de transporte serão calculados na base máxima de 1,50 francos-ouro por tonelada — quilômetro.

3. Será fixada, como unidade de peso, para os fins de pagamento da sobretaxa das "encomendas aéreas" a de 500 gramas ou fração, ou então o sistema que as Administrações façam vigorar no seu regime interno. Esta sobretaxa será fixada pelo País de origem e seu valor não poderá exceder da despesa real em que incorra, podendo ser arredondada, se for necessário, a múltiplos de cinco, revertendo integralmente à Administração que a perceber.

4. Independentemente da sobretaxa, as encomendas aéreas estarão sujeitas ao pagamento de direitos territoriais fixados nas Administrações de origem e de destino, os quais não poderão exceder das quantias fixadas no Acordo correspondente para as encomendas por via de superfície.

5. Nos casos de interrupção de voo de um avião, motivado por circunstâncias alheias ao serviço postal, a Administração que se encarregar de uma expedição de "encomendas aéreas, semente poderá cobrar, da de origem, as despesas especiais verificadas.

6. As Administrações dos Países sobrevoados não terão direito a reclamar qualquer pagamento pelas encomendas que sobrevoem seu território, por motivo de trânsito, mesmo quando os aviões façam escala em sua jurisdição. Entretanto, se uma Administração tiver que suportar despesas de trânsito, terá aplicação o disposto no parágrafo anterior.

7. Salvo acordo ou aviso em contrário, as Administrações terão direito a cobrar, da de origem, as despesas do transporte aéreo em que incorrerem as "encomendas aéreas" para outros Países, reexpedidas por via aérea, calculadas na base estabelecida no § 2.º precedente.

8. A permuta de encomendas aéreas será efetuada obrigatoriamente em expedições fechadas.

9. É proibido incluir nas "encomendas aéreas" correspondência de caráter atual e pessoal, em envoltórios abertos ou fechados.

ARTIGO 26

ESTATÍSTICA

As Administrações que utilizem a via aérea para a permuta de encomendas postais remeterão, semestralmente, os dados estatísticos do movimento desse serviço, à Secretaria Internacional de Montevideu.

ARTIGO 27

PAGAMENTO DE SALDO

1. O saldo da conta geral, mediante comprovação, deverá ser pago dentro do prazo de três meses, a partir da data do recebimento da conta pela Administração devedora.

2. O pagamento do saldo resultante poderá ser efetuado:

a) de conformidade com as disposições dos Acordos especiais monetários existentes ou que venham a existir entre os Países de que dependam as respectivas Administrações;

b) a pedido da Administração devedora, nas condições estabelecidas no regime da União Postal Universal

c) por meio de compensações, com saldos favoráveis ou desfavoráveis, que correspondam, respectivamente, a outras despesas, inclusive as de tele-

comunicações, sendo condição indispensável, neste caso, que dito serviço dependa, direta ou indiretamente, da Administração postal, devendo ser solicitado em caso contrário, o assentimento da Administração interessada.

3. Quando for efetuado um pagamento por qualquer das formas previstas no parágrafo precedente, as Administrações ficarão obrigadas a dar aviso do pagamento que efetuarem, remetendo à credora as informações necessárias relativas ao mesmo, devendo esta última dar recibo e, no caso da aplicação do inciso c) do parágrafo anterior, o devido assentimento dentro do menor prazo possível.

4. Não obstante, todas as contas organizadas entre as Administrações poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da União, devendo os saldos devedores ser liquidados o mais cedo possível dentro do prazo de três meses a partir da data em que o País interessado houver recebido o Balanço.

ARTIGO 28

CONTRATOS

Os contratos aeropostais celebrados com uma empresa não poderão restringir, com cláusulas preferenciais, os direitos de livre concorrência ao transporte aéreo.

ARTIGO 29

CONCESSÕES E CONTRATOS PREEXISTENTES

As Administrações da União Postal das Américas e Espanha se comprometem a ajustar as presentes Disposições os contratos e concessões preexistentes, sujeitos à renovação, que houverem celebrado com companhias particulares de transportes aéreos, ou os que concluírem de futuro.

ARTIGO 30

COMUNICAÇÕES À SECRETARIA INTERNACIONAL

1. As Administrações comunicarão a pedido da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha:

a) as sobretaxas que tenham fixado de acordo com o equivalente de sua moeda em relação ao franco-ouro e às unidades de peso que houverem adotado;

b) as linhas aéreas que dependam direta ou indiretamente de sua Administração e que possam ser utilizadas para o transporte da correspondência;

c) as quotas de remuneração que estejam obrigadas a abonar, às companhias transportadoras, segundo os contratos em vigor ou que de futuro celebrem;

d) a forma em que desejam a liquidação das despesas de transporte aéreo;

e) os horários e itinerários completos de sua rede interna ou internacional;

f) os contratos que hajam celebrado para o transporte da correspondência aérea.

2. A Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha colecionará as informações recebidas, editando uma Lista, conforme o modelo A1 anexo, que será publicada uma vez por ano.

3. Toda modificação ulterior das informações às quais se referem os parágrafos precedentes deverá ser notificada sem demora.

4. As informações e modificações de que tratam os parágrafos precedentes serão comunicadas pela Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha às Administrações componentes da mesma União.

ARTIGO 31

APLICAÇÃO DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

As disposições contidas no Convênio e no Acordo de Encomendas da União Postal das Américas e Espanha, bem como as relativas ao transporte da correspondência e das encomendas por via aérea, da União Postal Universal prevalecerão em tudo que não estiver previsto nestas Disposições.

ARTIGO 32

DATA DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDO

1. O presente Acordo entrará em execução a 1.º de julho de 1951 e ficará em vigor, por tempo indeterminado, reservando-se cada uma das Altas Partes contratantes o direito de denunciá-lo, mediante aviso dado por seu Governo ao da República Oriental do Uruguai, com um ano de antecedência.

2. O depósito das ratificações será feito na cidade de Madrid, Capital da Espanha, no mais breve prazo possível. Será lavrada uma Ata relativa ao depósito das ratificações de cada País e o Governo da Espanha remeterá, pela via diplomática, uma cópia da mesma Ata aos Governos dos demais Países signatários.

3. Ficam derogadas, a partir da data em que entre em vigor o presente Acordo, as Disposições relativas ao transporte de correspondência por via aérea, firmadas no Rio de Janeiro em 25 de setembro de 1946.

4. No caso em que o presente Acordo não for ratificado por um ou alguns dos Países contratantes, não deixará de ser válido para os que o houverem ratificado.

5. Os Países contratantes poderão ratificar, provisoriamente, este Acordo, por correspondência, comunicando o fato às Administrações respectivas por intermédio da Secretaria Internacional, sem prejuízo, segundo a legislação de cada País e prévia aprovação dos Congressos Nacionais, da confirmação por via diplomática.

Em fé do que, os Plenipotenciários dos Países abaixo enumerados subscrevem o presente Acordo na cidade de Madrid (Espanha), aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinqüenta.

Por ARGENTINA: *B. Mellini*
 Por COLÔMBIA: *M. L. Castro*
M. L. Castro
 Por BOLÍVIA: *[Signature]*
 Por COSTA RICA: *[Signature]*
[Signature]

Por CANADA: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
 Por ESTADOS UNIDOS DE BRASILE: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]

Por CHILE: *[Signature]*
 Por ESTADOS UNIDOS DE BRASILE: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]

Por EQUADOR: *[Signature]*
 Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]

Por EL SALVADOR: *[Signature]*
 Por GUATEMALA: *[Signature]*

Por ESPANA: *[Signature]*
 Por GUATMALA: *[Signature]*
[Signature]
 Por HONDURAS: *[Signature]*
[Signature]

Por NICARAGUA: *[Signature]*
 Por NICARAGUA: *[Signature]*
 Por PANAMA: *[Signature]*
[Signature]

ACÓRDO SOBRE ENCOMENDAS POSTAIS

Celebrado entre: Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países mencionados, tendo em vista o artigo 4.º, inciso 2, do Convênio Postal Americano-Espanhol, celebrado em Madrid a nove de novembro de mil novecentos e cinquenta, firmam, "ad referendum", o seguinte Acóordo:

ARTIGO 1

OBJETO DO ACÓRDO

Sob a denominação de "Encomenda Postal" ou das expressões sinônimas "Paquete Postal" e "Bulto Postal", os Países enumerados poderão permutar esta categoria de remessas, quer diretamente ou por intermédio dos serviços dependentes de uma ou de várias Administrações.

ARTIGO 2

ADMISSÃO

As encomendas postais poderão ser admitidas para a expedição sob o caráter de:

- a) ordinárias;
- b) registradas;
- c) contra reembolso;
- d) com declaração de valor.

Não obstante, a admissão de encomendas registradas, com declaração de valor e contra reembolso, ficará adstrita às Administrações que convençionalmente realizarem esse serviço.

ARTIGO 3

PESO E DIMENSÃO

O máximo de peso e as dimensões das encomendas serão fixados no acóordo respectivo da União Postal Universal. Todavia as Administrações contratantes poderão admitir, mediante prévio assentimento dos Países intermediários encomendas com outros limites de peso e dimensões.

ARTIGO 4

TAXAS E ABRONOS

A taxa das encomendas será cobrada no momento da postagem e será constituída da soma das taxas territoriais de origem, trânsito e destino. Dado o caso, serão acrescidas:

- a) das taxas marítimas previstas no Acóordo da União Postal Universal;
- b) do prêmio de registro, vigente no País de origem;
- c) das taxas previstas no Acóordo da União Postal Universal para as encomendas com declaração de valor e contra reembolso.

2. As taxas territoriais de origem, trânsito e destino são fixadas para cada País em francos-ouro ou seu equivalente, da maneira seguinte:

- | | |
|-----|---|
| 25 | cêntimos por encomenda até 1 quilo; |
| 40 | cêntimos por encomenda de mais de 1 até 3 quilos; |
| 50 | cêntimos por encomenda de mais de 3 até 5 quilos; |
| 100 | cêntimos por encomenda de mais de 5 até 10 quilos; |
| 150 | cêntimos por encomenda de mais de 10 até 15 quilos; |
| 200 | cêntimos por encomenda de mais de 15 até 20 quilos; |

3. As Administrações de origem e de destino terão a faculdade de majorar até o dobro as taxas aplicáveis às categorias de 1, 3, 5 e 10 quilos, bem como a de aplicar a cada encomenda desses limites de peso uma sobretaxa de 25 cêntimos.

As taxas de partida e de chegada relativas às encomendas das categorias de 15 e 20 quilos serão fixadas segundo o critério de cada Administração.

4. As Administrações que no regime universal gozarem de autorizações especiais para elevar as taxas consignadas nos dois parágrafos anteriores poderão também fazer uso das mesmas autorizações no regime americano-espanhol sem que, em nenhum caso, possam ser aplicadas taxas mais elevadas do que as estabelecidas no regime da União Postal Universal.

5. A Administração de origem abonará a cada uma das Administrações que intervierem no transporte, inclusive a de destino, as taxas correspondentes, de acóordo com o disposto nos parágrafos anteriores.

6. A Secretaria Internacional editará e distribuirá o quadro das taxas de trânsito territorial e das de partida e de chegada que corresponderem a cada Administração, o qual se irá atualizando por meio de suplementos.

ARTIGO 5

ENCOMENDAS ESPECIAIS

Nas condições previstas no artigo 18, § 1.º, do Acóordo sobre encomendas postais da União Postal Universal, poderão ser aceitas encomendas destinadas a Países onde hajam ocorrido devastações, pestes, pragas, inundações, incêndios, etc., sempre que as ditas encomendas sejam endereçadas à Cruz Vermelha Nacional ou ao Comitê de Auxílio que se estabelecer, para o caso, nos Países atingidos.

ARTIGO 6

ANULAÇÃO DE SALDOS MENORES DE 50 FRANCO-OURO

Quando, nas liquidações pelo serviço de encomendas entre dois Países, o saldo anual não exceder a 50 francos-ouro, a Administração devedora ficará isenta de qualquer pagamento sempre que houver acóordo com a credora.

ARTIGO 7

TAXAS DE DESPACHO ADUANEIRO, ENTREGA, ARMAZENAGEM E OUTRAS

1. As Administrações de destino poderão cobrar dos destinatários das encomendas:

a) uma taxa de 80 cêntimos do franco-ouro ou seu equivalente, no máximo, pelas operações, formalidades e trâmites inerentes ao despacho aduaneiro;

b) uma taxa igual à estabelecida no seu serviço interno, até o máximo de 40 cêntimos do franco-ouro ou seu equivalente, pela condução e entrega de cada encomenda no domicílio do destinatário. Quando as encomendas não forem entregues no domicílio do destinatário, este deverá se ravisado da chegada. As Administrações cujo regime interno o exigir perceberão uma taxa especial pela entrega do mesmo aviso, a qual não poderá exceder ao porte simples de uma carta ordinária do serviço interno;

c) uma taxa diária de armazenagem, não superior à estabelecida pela legislação interna de cada País, a partir dos prazos nela prescritos, sem que em nenhum caso o total a perceber possa exceder a 5 francos-ouro ou seu equivalente;

d) os direitos aduaneiros e todos os demais direitos não postais que estabelecer sua legislação interna;

e) a importância que corresponder a título de direitos consulares, quando não tiver sido paga antecipadamente pelo remetente;

f) a taxa de reacondicionamento de 50 cêntimos do franco-ouro, no máximo, previsto no Acóordo correspondente da União Postal Universal. Essa taxa será cobrada do destinatário ou do remetente, conforme o caso.

2. Ficarão isentas do pagamento da taxa de entrega as encomendas destinadas aos membros dos Corpos Diplomático e Consular, a que se refere o artigo 14 do Convênio, exceto as que, dirigidas aos últimos, contiverem artigos sujeitos ao pagamento de direitos aduaneiros.

ARTIGO 8

PROIBIÇÃO DE OUTROS GRVAMES

As encomendas de que trata o presente Acóordo não poderão ser gravadas com outras taxas postais além das estabelecidas nos artigos precedentes.

ARTIGO 9

RESPONSABILIDADE

1. As Administrações serão responsáveis pela perda, espoliação ou avaria das encomendas ordinárias ou registradas.

2. O remetente terá direito, por esse motivo, a uma indenização equivalente à importância real da perda, espoliação ou avaria. Essa indenização não poderá exceder a:

- | | |
|----|---|
| 10 | francos-ouro por encomenda até o peso de 1 quilo; |
| 15 | francos-ouro por encomenda de mais de 1 até 3 quilos; |
| 25 | francos-ouro por encomenda de mais de 3 até 5 quilos; |
| 40 | francos-ouro por encomenda de mais de 5 até 10 quilos; |
| 55 | francos-ouro por encomenda de mais de 10 até 15 quilos; |
| 70 | francos-ouro por encomenda de mais de 15 até 20 quilos. |

3. A indenização será calculada segundo o preço corrente da mercadoria da mesma natureza no lugar e na época em que a encomenda tiver sido aceita ao transporte.

4. Pelas encomendas com valor declarado, permutadas entre as Administrações que convierem estabelecer essa modalidade do serviço, a indenização não poderá exceder a declaração do valor.

ARTIGO 10

REFUGO — DEVOLUÇÃO

As encomendas, de cuja chegada tenham sido notificados os destinatários, ficarão à disposição dos mesmos durante trinta dias, a partir do dia seguinte à expedição do aviso. Transcorrido dito prazo, serão consideradas como caídas em refugo. Este prazo poderá, a pedido do destinatário, ser elevado para três meses sempre que o remetente não tiver feito indicação em contrário e quando a Administração de destino a isso não se opuser.

2. Os remetentes ficarão obrigados a indicar no boletim de expedição ou na Declaração para a Alfândega, bem como no envoltório da encomenda de que maneira se deverá proceder com a mesma no caso de não poder ser entregue.

3. Na falta de indicações e caída em refugo, a encomenda será devolvida imediatamente à origem.

4. As Administrações poderão cobrar por encomenda que devolverem à origem como refugo as seguintes importâncias:

- a) a que lhes corresponda como taxa terminal;
- b) as taxas a que se refere o § 1.º do artigo 4;
- c) as taxas que onerarem as encomendas no País de destino a título de reexpedição;

- d) as taxas às quais se referem as letras a, b, e d do § 1.º do artigo 7;
- e) a taxa de armazenagem de que trata a letra c do § 1.º do mesmo artigo;
- f) a taxa de reacondicionamento.

5. As encomendas abandonadas ou que, devolvidas, não puderem ser entregues a seus remetentes ficarão à disposição das Administrações de destino ou origem, segundo o caso, para que procedam com essas remessas de conformidade com sua legislação interna.

ARTIGO 11

DECLARAÇÕES FRAUDULENTAS

1. Nos casos em que se comprovar que os remetentes de uma encomenda, por si ou de acóordo com os destinatários, declararam com falsidade a qualidade, peso ou medida do conteúdo, ou que, por outro meio qualquer, tentaram defraudar os interesses fiscais do País de destino, evitando o pagamento dos direitos de importação, ocultando objetos, ou declarando-os de forma tal que evidencie a intenção de suprimir ou reduzir a importância desses direitos, a Administração interessada terá a faculdade de dispor dessas remessas de acóordo com sua legislação interna, sem que o remetente e o destinatário tenham direito à sua entrega, devolução ou indenização.

2. A Administração que confiscar uma encomenda de conformidade com a precedente autorização deverá comunicá-lo ao destinatário e à Administração de origem.

Por ESPAÑA

Manuel de Gago
Manuel de Gago

Por ESTADOS UNIDOS DE GRANA

Luís de los Ríos
José Luis Benito
Antonio

Por GUATEMALA

José de Guzmán
Edmundo
Carlos

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Manuel
Manuel

Por COSTA RICA

José

Por SAITE

José

Manuel

Por HONDURAS

José

Manuel

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA

John
John

John

John

E. J. McHoney

Por MEXICO

Por PERU

Por NICARAGUA

Por REPUBLICA DOMINICANA

Manuel

Manuel

Por PANAMA

Manuel

Manuel

Por PARAGUAY

Manuel

Por URUGUAY

Manuel
Manuel

PROTOCOLO FINAL DO ACÓRDO RELATIVO
A ENCOMENDAS POSTAIS

No momento de firmarem o Acôrdo relativo a Encomendas Postais celebrado pelo VI Congresso Postal Américo-Espanhol, os Plenipotenciários que o subscrevem concordam no seguinte:
Aos Estados Unidos da America do Norte é permitido elevar até o dobro os direitos territoriais de trânsito estabelecidos no artigo 4.º do Acôrdo e aplicar, ainda, uma sobretaxa de 25 cêntimos por encomenda.
Madrid, 9 de novembro de 1950.

Por ARGENTINA:
[Signature]
[Signature]
Por BOLÍVIA:
[Signature]

Por COSTA RICA:
[Signature]
Por CUBA:
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Por CANADA:
[Signature]
[Signature]

Por CHILE:
[Signature]
[Signature]

[Signature]

Por ECUADOR:
[Signature]

Por COLOMBIA:
[Signature]
[Signature]

[Signature]
Por EL SALVADOR:
[Signature]

Por ESPANHA

Luis Carrero
Manuel Gual

Por ESTADOS UNIDOS DE GRANEL

Luís de la Cruz
José Luis Rodríguez
Antonio

Por ESTADOS UNIDOS DE GUATEMALA

Manuel Domínguez
Eduardo
Castro

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Alfonso
Rafael

Por GUATEMALA

Juan

Por HAITI

José Francisco
Simeón

Por HONDURAS

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA

Benjamin Franklin
John

John J. Gilliam
E. J. Mahoney
Antonio

Por MEXICO

Por PERU

Por NICARAGUA

Por REPUBLICA DOMINICANA

Américo
Rachet

Por PANAMA

Antonio

Nelson

Por PARAGUAY

Antonio

Por URUGUAY

Guillermo
Antonio

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO ACÓRDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

Celebrado entre Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados, em nome das Administrações que representam, aprovaram as seguintes normas para a execução do Acórdo precedente.

ARTIGO 101

ENCAMINHAMENTO — TRANSMISSÃO

Cada Administração ficará obrigada a encaminhar, pelas vias e meios que utilize para as suas próprias encomendas, as que lhe sejam remetidas por outra Administração a fim de serem expedidas, em trânsito, pelo seu território.

2. As vias de encaminhamento serão estabelecidas pelas Administrações interessadas e incluídas no Quadro C. P. I. (União Postal Universal).

3. A transmissão de encomendas entre Países limítrofes será efetuada nas condições que forem estabelecidas, de comum acórdo, pelas Administrações interessadas.

4. A permuta de encomendas entre Países não limítrofes será efetuada em expedições fechadas.

5. Cada Administração levará ao conhecimento das demais, por intermédio da Secretaria da União Postal das Américas e Espanha, os seus Correios permanentes e respectiva jurisdição.

ARTIGO 102

BOLETINS DE EXPEDIÇÃO E DECLARAÇÕES PARA A ALFÂNDEGA

1. Para cada encomenda, será organizado um boletim de expedição e tantas declarações para a Alfândega quantas forem as exigidas pelo País de destino, iguais aos modelos CP 2 e CP 3 (União Postal Universal); as declarações para a Alfândega serão presas solidamente ao boletim de expedição.

2. O remetente deverá indicar, no verso do boletim de expedição ou na declaração para a Alfândega, assim como no envoltório da encomenda, o tratamento a ser dado à mesma no caso de não poder ser entregue, sujeitando-se, para tanto, às seguintes instruções:

- a) que a encomenda seja devolvida imediatamente ou depois de decorrido o prazo de dias;
- b) que a encomenda seja reexpedida para o mesmo destinatário em outra localidade;
- c) que a encomenda seja entregue ou reexpedida a outro destinatário;
- d) que o remetente seja informado, mediante aviso, da falta de entrega de sua encomenda;
- e) que a encomenda seja vendida a risco do remetente;
- f) que a encomenda seja considerada como abandonada.

3. Sempre que a Administração de destino não se opuser, num só boletim de expedição com as respectivas declarações para a Alfândega, poderão ser incluídas até três encomendas ordinárias, postadas pelo mesmo remetente e endereçadas ao mesmo destinatário. Esta disposição não se aplica às encomendas contra reembolso e às com valor declarado.

ARTIGO 103

ENCOMENDAS COM DUPLO ENDEREÇO

Os remetentes de encomendas endereçadas a Bancos ou outras entidades para serem entregues a segundos destinatários, ficarão obrigados a consignar, nos rótulos, fechos às quais são destinadas ditas encomendas.

ARTIGO 104

ENCOMENDAS COM VALOR DECLARADO

1. No tocante ao seu acondicionamento, as encomendas com valor declarado deverão observar as prescrições estabelecidas no Regulamento de Execução da União Postal Universal, e tais remessas, assim como seus boletins de expedição, serão assinaladas com a etiqueta modelo CP 7 (União Postal Universal) ou, eventualmente, com o modelo CP 8 (União Postal Universal), caracterizado pelas palavras: "valor declarado".

2. O remetente deverá fazer constar, com tinta ou lápis tinta, sobre a encomenda e o boletim de expedição, em caracteres latinos, — por extenso e em algarismos — seri rasuras nem emendas, a importância do valor declarado, ser convertida em francos-ouro, sublinhando-se com lápis de côr.

3. A Administração de origem anotarà, ao alto da encomenda e no boletim de expedição, o peso exato em gramas.

4. As Administrações fornecerão gratuitamente ao remetente um recibo, do qual constarão os dados de postagem da encomenda.

5. Quando, em virtude do estabelecido no artigo 10 do Acórdo, uma Administração apreender uma encomenda, fará disso comunicação à Administração de origem no menor prazo possível, remetendo-lhe os elementos comprobatórios.

ARTIGO 105

REGISTRO DE ENCOMENDAS ORDINÁRIAS

1. Toda encomenda e respectivo boletim de expedição levarão, anexa a etiqueta modelo CP 8 (União Postal Universal), com indicação do número de ordem do objeto e o nome do Correo de origem.

2. As Administrações poderão entregar ao remetente um recibo com os dados de postagem.

3. O Correo de origem aplicará no boletim de expedição o carimbo indicativo da data de postagem e fará constar o peso da encomenda em quilos e centigramas.

ARTIGO 106

REEXPEDIÇÃO

1. Para a reexpedição de encomendas prevalecerão as disposições contidas no Regulamento de Execução do Acórdo da União Postal Universal.

2. Não obstante, nos casos de encomendas em trânsito que uma Administração intermediária deva encaminhar por uma via mais onerosa, por interrupção da via ordinária para a qual foram calculadas as taxas ou por motivo de força maior, as despesas suplementares daí decorrentes serão suportadas pela dita Administração.

3. Nos casos de mau encaminhamento ocasionados pelo serviço postal, a Administração que reexpedir a encomenda ao seu verdadeiro destino abonará à Administração, à qual for entregue a encomenda, os direitos de trânsito (territorial e marítimo), em virtude do novo encaminhamento, e se creditará na importância respectiva, da qual se encontre a descoberto, numa conta com a Administração que lhe tenha transmitido a encomenda mal encaminhada.

ARTIGO 107

DEVOLUÇÃO — DESPESAS

1. O Correo que devolver uma encomenda ao remetente indicará sobre a mesma e no boletim de expedição a causa da não entrega.

2. As taxas e os direitos mencionados no § 4.º do artigo 10 do Acórdo, que devam ser pagos pelo remetente, serão consignados na coluna respectiva da guia de percurso CP 11 (União Postal Universal).

3. Quando o Correo que devolver uma encomenda não fizer tal consignação, o Correo que a receber lhe creditará *ex-officio*, unicamente, os direitos a que se referem os incisos a e b do parágrafo citado.

ARTIGO 108

ORGANIZAÇÃO DE EXPEDIÇÕES

1. As encomendas serão inscritas na guia de percurso modelo CP 11 (União Postal Universal), com todos os detalhes necessários. Entretanto as Administrações poderão entabular acordos para inscrever as encomendas no dito modelo pela forma que mais convier aos seus serviços.

2. Os Correios de permuta organizarão expedições em série anual para cada Correo de permuta destinatário. Na primeira expedição de cada ano deverá constar o número da última expedição do ano anterior.

3. Os boletins de expedição, declarações para a Alfândega e demais documentos exigidos, acompanharão as encomendas contidas em cada saco componente da expedição.

4. Os sacos serão resguardados com fechos que garantam a integridade de seu conteúdo, e levarão um rótulo de côr amarelo-ocre com a menção do número da expedição, número de ordem do saco, quantidade de encomendas nele contidas e respectivo peso bruto. O rótulo dos sacos que contiverem encomendas com valor declarado serão assinalados com a letra "V" em côr vermelha.

5. O conteúdo de cada saco não poderá exceder de 30 quilos.

6. No último saco componente da expedição serão incluídas as guias de percurso CP 11 (União Postal Universal) e o respectivo rótulo será assinalado com a letra "F".

ARTIGO 109

EXPEDIÇÕES EM TRÂNSITO

O Correo de permuta expedidor remeterá a cada uma das Administrações intermediárias uma guia de percurso modelo CP 12 (União Postal Universal), especificando os abonos respectivos. As Administrações entrarão em acórdo no tocante à forma de remessa do referido documento.

ARTIGO 110

RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DAS EXPEDIÇÕES

1. As Administrações tomarão as necessárias providências a fim de que o recebimento das expedições seja efetuado imediatamente após a chegada do meio de transporte que as tenha conduzido.

2. O Correo de permuta destinatário verificará o estado dos sacos e seus fechos e peso consignado no rótulo, antes de passar recibo da expedição, fazendo constar do documento de entrega as irregularidades observadas, as quais serão comunicadas, pela primeira mão, ao Correo remetente ou ao intermediário, se for o caso. Idêntico procedimento será observado nos Correios intermediários, se for o caso, os quais, por sua vez, deverão levar o fato ao conhecimento dos Correios de destino.

3. Se, após a verificação dos documentos de serviço relativos às expedições recebidas, forem constatados erros ou omissões, o Correo destinatário procederá, imediatamente as retificações necessárias, tendo o cuidado de riscar as indicações erradas de forma a que possam ser reconhecidas as anotações originais levando o fato ao conhecimento do Correo de origem por meio de boletim de verificação modelo CP 13 (União Postal Universal), o qual será remetido em duas vias. Essas retificações, a menos de um erro evidente, prevalecerão sobre as anotações primitivas.

4. Quanto às assinaladas a falta de encomendas, além do modelo CP 13 (União Postal Universal) citado será lavrado auto documentando o fato, o qual será anexado ao boletim e remetido ao Correo de procedência juntamente com o saco e respectivos despojos (barbante chumbo e rótulo).

5. Proceder-se-á da mesma forma quando forem recebidas encomendas espoliadas, organizando-se, além disso, um auto de verificação no modelo CP 14 (União Postal Universal) o qual será remetido conjuntamente com o boletim de verificação CP 13 (União Postal Universal) e os respectivos elementos de prova.

6. Serão aplicadas as disposições do § 4.º quando forem recebidas encomendas insuficientemente acondicionadas ou avariadas, as quais serão reacondicionadas, conservando, desde que seja possível, o acondicionamento e o endereço e o rótulo de origem.

7. Se a avaria for de tal monta que tenha permitido a espoliação do conteúdo, o Correo fará a comprovação do fato *ex-officio*. Isso dará motivo a organização do auto CP 14 (União Postal Universal). Nos dois casos deverá ser assinalado o peso da encomenda antes e depois da sua reembalagem. O mesmo procedimento será seguido no caso de ser consignada uma diferença de peso que faça supor tenha havido subtração do conteúdo.

8. Se os interessados formularem reservas ao recebimento a encomenda será organizado, na presença dos mesmos, o auto CP 14 (União Postal Universal), em duas vias, o qual será firmado pelos mesmos interessados.

pelos funcionários postais. Um exemplar do suto será entregue ao interessado e o outro ficará em poder do Correio.

Qualquer irregularidade observada numa encomenda com valor declarado para efeito da organização do auto modelo CP 14 (União Postal Universal) e a consequente verificação dos elementos de prova (cordante, número rítimo, envelope e saco).

10. Se o Governo de permuta destinatário não comunicar ao de procedência, na primeira mala depois do recebimento de uma expedição de encomenda, as irregularidades ou erros de qualquer natureza que comprovai, considerar-se a o recebimento como perfeito, salvo prova em contrário.

11. A consignação de irregularidades não dará motivos à devolução da encomenda a origem, exceto quando dita encomenda contiver artigos proibidos ou porque exceda de forma sensível, o peso e as dimensões admitidos ao serviço.

12. Os boletins de verificação, assim como os autos e os elementos de prova mencionados no presente artigo, serão transmitidos sob registro, utilizando-se a via mais rápida.

ARTIGO 111

DEVOLUÇÃO DE SACOS VAZIOS

1. Os sacos serão devolvidos vazios à Administração e, se for o caso, ao Correio de permuta a que pertencam, pela primeira mala. A devolução será feita sem despesas, dentro do possível, pela via mais rápida. Os totulos também serão devolvidos, incluídos nos sacos.

2. A devolução dos sacos vazios será feita em expedições independentes, devidamente assinadas, com numeração anual especial, lançando-se nas guias de percurso o número de cada saco devolvido ou, em sua falta, a quantidade total dos mesmos. Quando, por sua quantidade, não se justificar a organização de expedições, os sacos poderão ser incluídos dentro dos que contiverem encomendas.

3. As Administrações serão responsáveis pelos sacos cuja devolução não possa ser comprovada, reembolsando, por esse motivo, a Administração interessada, do valor real do saco.

ARTIGO 112

PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos relativos ao serviço de encomendas postais serão conservados durante o prazo de dois anos, a contar do dia seguinte à data de tais documentos.

ARTIGO 113

CONTAS

1. O levantamento e a liquidação das contas concernentes à permuta de encomendas postais obedecerão as prescrições do Acôrdo relativo a encomendas postais da União Postal Universal e seu Regulamento de execução.

2. O pagamento das contas de encomendas será feito de acôrdo com o estabelecido no artigo 102 do Regulamento de Execução do Convênio da União Postal das Américas e Espanha.

3. Contudo todas as contas estabelecidas entre as Administrações poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da União, devendo os saldos devedores ser liquidados o mais breve possível, dentro do prazo de três meses, a partir da data em que o País interessado haja recebido o balanço.

ARTIGO 114

ASSUNTOS NÃO PREVISTOS

Em tudo aquilo que não for previsto neste Regulamento, serão aplicadas as disposições do de Execução do Acôrdo relativo a encomendas postais da União Postal Universal e, em sua falta, a legislação interna de cada País.

ARTIGO 115

DATA DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento entrará em vigor na mesma data do Acôrdo ao qual se refere e terá a mesma duração do dito Acôrdo.

Na cidade de Madrid, Capital da Espanha, aos nove dias do mês de novembro de 1950.

Por ARGENTINA: *[Handwritten signature]*
 Por COSTA RICA: *[Handwritten signature]*
 Por CUBA: *[Handwritten signature]*
 Por CHILE: *[Handwritten signature]*
 Por GUATEMALA: *[Handwritten signature]*
 Por HONDURAS: *[Handwritten signature]*
 Por PARAGUAI: *[Handwritten signature]*
 Por PERU: *[Handwritten signature]*
 Por URUGUAI: *[Handwritten signature]*
 Por VENEZUELA: *[Handwritten signature]*
 Por COLÔMBIA: *[Handwritten signature]*
 Por EL SALVADOR: *[Handwritten signature]*

Por ESPARA:

Manuel Pereira

Por ESTADOS UNIDOS DE BRASIA:

Luiz de Albuquerque Lima
João de Deus

Por GUATEMALA:

Julio Cesar
Edmundo
Carlos

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Antonio
Alfonso

Por COSTA RICA:

San Juan
Francisco
Jose

Por HAITI:

Henri

Por HONDURAS:

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

John F. Kennedy
Robert F. Kennedy
John F. Kennedy
E. J. Mahoney

Robert F. Kennedy

Por MEXICO:

Por PERU:

Manuel

Por NICARAGUA:

Américo

Por REPUBLICA DOMINICANA:

Enoch

Por PARAGUAY:

Antonio

Nelson

Por PARAGUAY:

Manuel

Por URUGUAY:

Manuel
Manuel

ACÓRDO RELATIVO A VALES POSTAIS

Celebrado entre: Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países acima mencionados, no exercício da faculdade conferida pelo Convênio da União Postal Universal, concordam, *ad referendum*, em executar o serviço de vales postais, de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

OBJETIVO DO ACÓRDO

A permuta de vales postais entre os Países contratantes, cujas Administrações concordam em executar este serviço, será regulada pelas disposições do presente Acórdio.

ARTIGO 2.º

MOEDA

A importância dos vales será expressa na moeda do País de destino. Todavia, as Administrações terão a faculdade de adotar, de comum acordo, outra moeda, quando assim convier aos seus interesses.

ARTIGO 3.º

CONDIÇÕES PARA PERMUTA DE VALES

1. A permuta de vales postais entre os Países contratantes será efetuada por meio de listas, conforme o modelo A, anexo, as quais serão encaminhadas a destino, de preferência, por via aérea, por conta da Administração expedidora.

2. Também mediante acórdio poderá ser anexado, a pedido do remetente do vale, às mencionadas listas A, um pedaço de papel, ou consignar-se na lista uma comunicação particular dirigida ao beneficiário, relacionada com o respectivo título. Este pedaço de papel ou comunicação particular poderá ser objetivo de uma taxa especial a favor do País de origem, desde que não exceda ao porte de uma carta.

3. Nas mesmas condições constantes do § 1.º deste artigo será expedida, pelos Correios Centrais, a correspondência relativa à permuta de vales.

4. Cada Administração designará as Repartições de seu País que devam encarregar-se de organizar as referidas listas e de enviá-las às outras Repartições que para esses fins designem as demais Administrações.

5. Do mesmo modo as Administrações poderão concluir acórdio a fim de realizar o serviço pelo sistema de "bilhetes", isto é, de remessa de títulos.

6. Nos casos de força maior que impossibilitem a permuta direta de vales, o País expedidor, mesmo sem que o remetente ou destinatário formule pedido, poderá diminuir os vales mediante prévio acórdio entre as Administrações interessadas e observadas as regras precedentes, a outro diferente País para que este, por sua vez, os reexpeça a seu destino pela via que possibilite sua entrega.

ARTIGO 4.º

VALES TELEGRÁFICOS

As disposições deste acórdio serão extensivas ao serviço de vales telegráficos entre os Países que convenham em executá-lo. Para tal fim, fixarão, mediante acórdio, as condições regulamentares do respectivo serviço.

ARTIGO 5.º

LIMITE MÁXIMO DE EMISSÃO

1. As Administrações dos Países contratantes que convierem em executar este serviço entrarão em acórdio para fixar o limite máximo dos vales postais que permitirem reciprocamente.

2. Não obstante, os vales de Serviço postal, emitidos com isenção de taxa em observância do artigo 9.º, poderão exceder ao máximo fixado por qualquer Administração.

ARTIGO 6.º

TAXAS E PRÊMIOS

1. O remetente de qualquer vale emitido, conforme as disposições do presente Acórdio, deverá pagar a taxa fixada pela Administração de origem, consoante seu Regulamento e escala adotada e promulgada para seu serviço interno.

2. Quando os vales tiverem de ser transmitidos como expresso, as Administrações poderão perceber prêmios especiais estabelecidos, que não poderão exceder os que vigorem para as cartas.

ARTIGO 7.º

ENDOSSOS

Os Países contratantes ficam autorizados a permitir em seu território, e de acordo com sua legislação interna, o endosso dos vales originários de qualquer País.

ARTIGO 8.º

RESPONSABILIDADE

As Administrações serão responsáveis perante os remetentes pelas importâncias que este depositem para ser convertidas em vales postais, até o momento em que sejam pagos aos destinatários ou endossatários.

ARTIGO 9.º

ISENÇÃO DE TAXAS

Estarão isentos de quaisquer taxas os vales de serviço permutados entre as Administrações ou entre as Repartições de Correio subordinadas a cada Administração, assim como os que remetam à Secretaria Internacional de Montevideu ou à Repartição de Transbordos do Panamá e vice-versa.

ARTIGO 10

PRAZO DE VALIDADE DOS VALES

1. Salvo acórdio em contrário, qualquer vale será pagável no País de destino dentro do prazo dos seis meses seguintes ao de sua emissão.

2. A importância dos vales que não tenham sido pagos dentro do referido período creditar-se-á à Administração de origem, à qual será enviada,

para esse fim, uma fórmula D com os detalhes de tais vales, para que proceda de acordo com seus regulamentos.

ARTIGO 11

MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO E REEMBOLSO DE VALES

1. Quando o remetente desejar corrigir o endereço do destinatário ou solicitar o reembolso da importância do vale, providenciará perante a Administração do País que o haja emitido.

2. Em regra geral, um vale postal não será reembolsado sem autorização da Administração Central do País pagador. Essa autorização dar-se-á por meio de uma comunicação especial dirigida à Administração de origem, e a importância total dos vales, cujo reembolso se autoriza, creditar-se-á na próxima conta a ser apresentada.

ARTIGO 12

AVISO DE PAGAMENTO

1. O remetente de um vale poderá obter um aviso de pagamento mediante uma taxa equivalente à que é percebida pela Administração de origem a título de aviso de recebimento da correspondência registrada. Essa taxa pertencerá à Administração de origem.

2. A Administração de destino organizará o aviso de pagamento em formulário impresso, conforme o modelo F e o remetente diretamente ao próprio interessado ou à Administração emissora, para sua entrega àquele.

ARTIGO 13

REEXPEDIÇÃO

1. A pedido do remetente ou do destinatário, os vales poderão ser reexpedidos a diferente País, sempre que exista permuta de vales com o novo País de destino. Neste caso, a Administração reexpedidora nada receberá.

2. Em caso de reexpedição, considerar-se-á o vale como tendo sido pago pela Administração reexpedidora, a qual, por essa razão, o incluirá em conta, acrescentando a palavra: "Reexpedição".

ARTIGO 14

LEGISLAÇÃO INTERNA

Os vales postais permutados entre dois Países ficarão sujeitos, no que concerne à sua emissão e pagamento, às disposições vigentes nos Países de origem e destino, segundo o caso, aplicáveis aos vales postais internos.

ARTIGO 15

ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS

1. Cada Repartição de permuta comunicará à Repartição de permuta correspondente, nas datas de emissão dos vales, as importâncias recebidas em seu País para serem pagas em outro, utilizando o modelo A, anexo.

2. Qualquer vale postal mencionado nas listas tomará um número progressivo que se denominará "número internacional", começando a 1.º de janeiro ou 1.º de julho de cada ano, conforme se ajustar, com o número 1. Do mesmo modo, as listas receberão um número de ordem, começando pelo número 1, a 1.º de janeiro ou a 1.º de julho de cada ano. Quando se verificar a renovação de numeração, a primeira lista levará também o último número da série anterior.

3. As Repartições de permuta acusarão o recebimento de cada lista por meio da primeira lista subsequente, enviada em sentido oposto.

4. A falta de qualquer lista será reclamada imediatamente pela Repartição de permuta que a tenha comprovado. Em tal caso, a Repartição de permuta remetente enviará, quanto antes, à reclamante, uma duplicata da lista pedida, devidamente regularizada.

ARTIGO 16

VERIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DAS LISTAS

1. As listas serão cuidadosamente conferidas pela Repartição permutante destinatária e retificadas quando contiverem simples erros. Destas correções será informada a Repartição de permuta remetente por ocasião de acusar o recebimento da lista em que tenham sido efetuadas.

2. Quando tais erros forem de importância, o Correio de permuta destinatário solicitará esclarecimentos ao remetente, que deverá prestar informações no mais breve prazo possível. Entretanto, suspender-se-á a emissão dos vales postais internos correspondentes às referidas anotações irregulares. Esses casos serão tratados, se possível, com utilização da via aérea.

ARTIGO 17

PAGAMENTO DOS VALES

1. A Repartição de permuta, ao receber uma lista de vales de acordo com o disposto no artigo 15, efetuará ou determinará o pagamento aos destinatários, na moeda do País de destino, das importâncias que, na referida moeda ou em outra acordada, figurem na lista, de conformidade com os regulamentos vigentes em cada País para o pagamento dos vales internacionais.

2. A Administração de destino procurará, em qualquer caso, realizar sem demora o pagamento aos beneficiários. Se, transcorrido um mês, após a renúncia do aviso ao beneficiário, o pagamento não houver sido efetuado, comunicar-se-á o fato à Administração de origem para ciência do remetente.

3. As duplicatas dos vales postais serão expedidas somente pela Administração do País emissor, de conformidade com sua legislação interna e previa verificação de que o vale não foi pago ao destinatário nem reembolsado ao remetente.

ARTIGO 18

AJUSTE E LIQUIDAÇÃO DE CONTAS

1. Salvo acórdio em contrário ao fim de cada trimestre, a Administração credora apresentará a conta respectiva à Administração correspondente em que constem:

a) os totais das listas com os pormenores dos vales emitidos em ambos os Países, durante o trimestre;

b) os totais dos vales que hajam sido reembolsados aos remetentes;

c) os totais dos vales peremptos durante o trimestre.

2. O crédito de cada Administração será indicado na moeda de seu País.

3. A importância menor será convertida na moeda do País credor, de acordo com a moeda cambial do trimestre a que a conta se referir.

4. Esta conta, em duas vias, será remetida pela Administração que a tenha levantado à Administração correspondente.

Se o saldo resultar a favor desta Administração, o pagamento será efetuado juntando-se à conta uma letra à vista sobre o País credor.

Se o saldo resultar favorável à Administração que levantou a conta, a Administração devedora fará o pagamento na forma indicada no parágrafo anterior, por ocasião de devolver a conta aceita.

Para levantamento desta conta trimestral serão utilizados os modelos E, C, D e E, anexos ao presente Acôrdo.

5. As Administrações também poderão entender-se ao fim de não efetuarem conversões senão para realizar a liquidação unilateralmente, isto é, para abonar a cada uma a importância total dos vales pagos por sua conta. Em tal caso, cada Administração fará levantar uma conta trimestral.

ARTIGO 19

SUPRESSÃO DE CONTAS NA PERMUTA DE VALES

1. As Administrações poderão, mediante prévio acôrdo, suprimir o levantamento das contas a que se refere o artigo anterior. Neste caso, deverão comprometer-se a enviar, junto a cada lista de vales, modelo A, um cheque na importância total, dos mesmos, procedendo de igual forma quando for indicado o uso dos modelos C e D.

2. Os cheques, salvo acôrdo em contrário, serão expedidos na moeda do País credor.

ARTIGO 20

ADIAMENTOS POR CONTA

1. Quando verificado que uma Administração deve a outra, por conta de vales postais, um saldo superior a 25.000 francos-ouro, ou a equivalência aproximada desta importância em sua própria moeda, a Administração devedora deverá enviar a credora, com a maior brevidade possível e como adiantamento por conta, uma quantia aproximada do saldo da liquidação trimestral a que se refere o artigo 18.

2. Se a importância adiantada for superior ao saldo da liquidação definitiva do período, a diferença será transferida para o seguinte período, ficando subentendido que, no caso de suspensão do serviço, o excesso possível será devolvido imediatamente, na mesma moeda recebida.

ARTIGO 21

PERMUTA PELO SISTEMA DE BILHETES

As Administrações que convencionarem efetuar a permuta pelo sistema referido no § 5.º do artigo 3.º, a farão nas bases das disposições do Acôrdo da União Postal Universal, com observância das peculiaridades do presente.

ARTIGO 22

SUSPENSÃO DO SERVIÇO

1. As Administrações dos Países contratantes poderão, em circunstâncias extraordinárias, suspender temporariamente a emissão de vales postais e adotar todas as medidas que julgarem convenientes para salvaguardar seus interesses e evitar possibilidades de ágio.

2. A Administração que adotar qualquer das medidas citadas no parágrafo anterior deverá dela dar conhecimento com a maior urgência às Administrações com as quais permuta vales postais.

ARTIGO 23

PROPOSIÇÕES DURANTE O INTERVALO DAS REUNIÕES

O presente Acôrdo poderá ser modificado no intervalo que medeia entre os Congressos, observando-se as normas estabelecidas no Convênio da União Postal Universal. Para que tenham força executiva, as modificações deverão obter:

- a) unanimidade de votos se se tratar de introduzir novas disposições ou de modificar os artigos 1, 2, 5, 8, 9, 14, 18, 19, 20, 22, 23 e 24;
- b) dois terços dos votos para modificar os demais artigos.

ARTIGO 24

VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO ACÔRDO

1. O presente Acôrdo entrará em execução a 1 de junho de 1951 e ficará em vigor por prazo ilimitado, reservando-se a cada uma das Altas Partes Contratantes o direito de denunciá-lo, mediante aviso dado por seu Governo ao da República Oriental do Uruguai, com um ano de antecedência.

2. O depósito das ratificações será feito na cidade de Madrid, Capital de Espanha, no mais breve prazo possível. Lavrar-se-á uma Ata relativa ao depósito das ratificações de cada País, e o Governo de Espanha remeterá pela via diplomática uma cópia da referida Ata aos demais Países signatários.

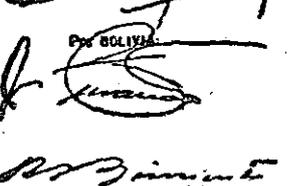
3. Ficarão revogadas a partir da data em que entrar em vigor o presente Acôrdo, as disposições do Acôrdo de Vales Postais firmado no Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1946.

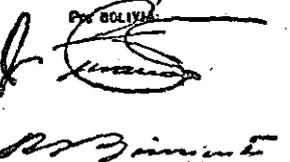
4. No caso em que este Acôrdo não seja ratificado por um ou alguns dos Países contratantes, não deixará de ser válido para os que o tiverem ratificado.

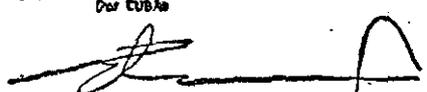
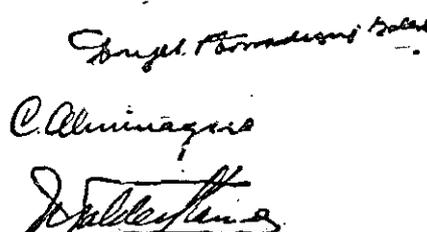
5. Os Países contratantes poderão ratificar provisoriamente este Acôrdo, por correspondência, dando disso ciência às Administrações respectivas por intermédio da Secretaria Internacional, sem prejuízo de que, segundo a legislação de cada País, sua aprovação seja confirmada pela via diplomática.

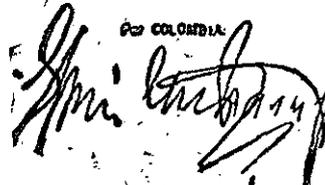
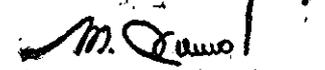
Em firmeza do que, os Plenipotenciários dos Países enumerados subcrevem o presente Acôrdo na cidade de Madrid (Espanha), aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta.

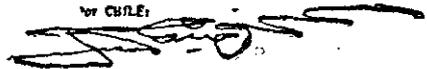
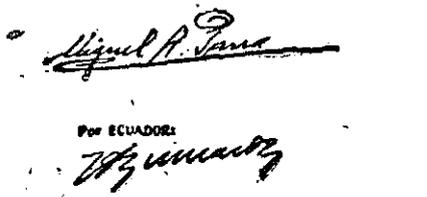
Por ARGENTINA:



Por BOLÍVIA:


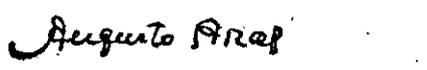
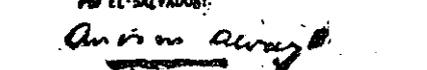
Por CUBA:



Por COLOMBIA:



Por CHILE:



Por COSTA RICA:


Por ECUADOR:

Por ESPARDO

Manoel Gonçalves

Por ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Luiz de F. Costa
João de Deus

Por GUATEMALA

Julio Cesar
Edmundo
Carlos...

Por ESTADOS UNIDOS DA VENEZUELA

[Signature]

[Signature]

Por GUATEMALA

[Signature]

Por SAPO

[Signature]
[Signature]

Por HONDURAS

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

Por MEXICO

Por PERU

Por NICARAGUA

[Signature]

Por REPUBLICA COSTA RICANA

[Signature]

Por PANAMA

[Signature]

[Signature]

Por PARAGUAY

[Signature]

Por URUGUAY

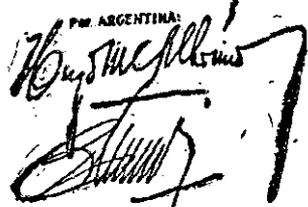
[Signature]
[Signature]

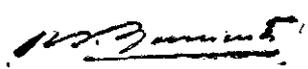
PROTOCOLO FINAL DO ACÓRDO RELATIVO A VALES POSTAIS

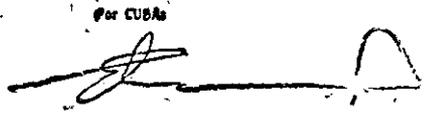
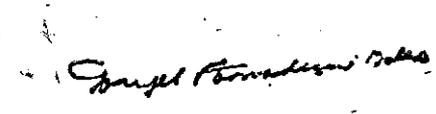
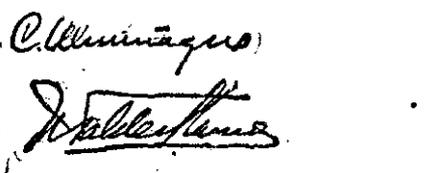
No momento de firmar o Acórdio relativo a Vales Postais celebrada pelo VI Congresso Americano-espanhol, os Plenipotenciários que o subscrevem acordaram no seguinte:

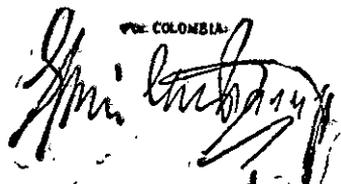
Os Estados Unidos da América fazem constar que não podem aceitar as disposições dos artigos 5, (§ 2.º), 9, 10, 12 e 13.

Madrid, aos nove dias de novembro de mil novecentos e cinquenta.

Por ARGENTINA:


 Por BULGARIA:


Por CUBA:


 C. Kleinmüller


Por COLOMBIA:

 M. C. Amos

Por CHILE:

 Miguel P. Jara
 Por ECUADOR:


Augusto H. Raf

Por COSTA RICA:


Por EL SALVADOR:
 Aníbal Alvarado

Por ESPAÑA
Manuel Gago
Manuel Gago

Por ESTADOS UNIDOS DE BRASIL
Luiz Gonzaga
José Luis de Oliveira
Antonio

Ministro Rómulo Tiburcio

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA
Antonio
Antonio

Por GUATEMALA
Antonio

Por HAITI
Antonio
Antonio

Por HONDURAS
Antonio

Por ESTADOS UNIDOS DE ALABAMA
Antonio
Antonio

Antonio
Antonio

Por MEXICO

Por PERU

Por NICARAGUA
Antonio

Por REPUBLICA DOMINICANA
Antonio

Por PANAMA
Antonio

Por PARAGUAY
Antonio

Por URUGUAY

Antonio
Antonio

ACORDO RELATIVO A VALES POSTAIS

FÓRMULAS

G. P. 1

Lista núm.

Administração de Correos de

Acuso a V. recibo de las listas señaladas e continuación, las cuales han sido halladas conforme, salvo las modificaciones que se indican.

Número de las listas	Fecha de las listas	Números internacionales de los giros que comprenden las listas	IMPORTE DE LAS LISTAS	

.....

.....

.....

Ruego a V. que, a su vez, se sirva acusarme recibo de la presente lista

(de de 19...)

ET

Señor Jefe de la Oficina de Cambio de Giros Postales.

.....

LISTA N.º

HOJA N.º Lista de los giros emitidos en

Fecha de emisión 1	Número internacional de orden 2	Número de orden 3	Oficina de origen 4	Nombre del beneficiario 5	Dirección completa del beneficiario 6	Nombre completo del beneficiario 7

C. P. I

de da 19

Examinadas, las listas cuyo recibo se avisa,
se han hallado las siguientes irregularidades:

.....
.....
.....
.....

.....

.....

A Ya.

.....

.....

ADMINISTRACION DE CORREOS

CUENTA GENERAL del movimiento de giros postales

..... trimestre del año 19.....

HABER DE				
Importe de los giros descontados a que han sido emitidos en el otro país durante el trimestre				
A deducir:				
Importe de los giros emitidos en el otro país que han sido devueltos por durante el trimestre				
Importe de los giros emitidos en el otro país que han sido cancelados por durante el trimestre				
Saldo de				
Saldo anterior				
A deducir:				
Saldo a favor de				

HECHO EN

..... de 19.....

G. P. 5

02
combiados entre durante of

HABER DE			
Importe de los giros destinados al otro país que han sido emitidos en durante el trimestre			
A deducir			
Importe de los giros emitidos en que han sido devueltos por el otro país durante el trimestre			
Importe de los giros emitidos en que han sido cambiados por el otro país durante el trimestre			
Haber de			
Saldo anterior			
A deducir			
Saldo a favor de			

VISTO Y ACEPTADO EN

de de 19..

(ANVERSO)

G. P. 8

<p style="text-align: center;">ADMINISTRACION DE CORREOS</p> <p>DE (1)</p> <p>GIRO POSTAL de</p> <p>registrado en la Oficina de Correos de</p> <p>el con el número</p> <p>expedido por el Sr.</p> <p>y dirigido al Sr.</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>(1) El anverso lo llenará la Administración de origen.</p>	<p style="text-align: center;">ACUSE DE RECIBO</p> <p style="text-align: center;">AVISO DE PAGO</p> <p>(1) Sello de la Oficina remitente del aviso</p> <div style="border: 1px solid black; width: 60px; height: 40px; margin: 10px auto;"></div> <p>.....</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">(Lugar de destino)</p> <p>SERVICIO DE CORREOS</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">(País de destino)</p> <p>.....</p> <p>(1) Lo llenará el remitente</p>
---	---

(REVERSO)

<p>EL INFRASCrito DECLARÁ QUE EL GIRO MENCIONADO EN OTRO LUGAR HA SIDO DEBIDAMENTE PAGADO EL 19.....</p>	
<p>Sello de la oficina destinataria</p> <div style="border: 1px solid black; width: 60px; height: 40px; margin: 10px auto;"></div>	<p>FIRMA (1)</p> <p>del agente de la Oficina destinataria</p>
<p>(1) Este aviso debe ser firmado por el destinatario o, si los reglamentos del país de destino lo consienten, por el agente de la Oficina destinataria; y devuelto por el primer correo, directamente al remitente.</p>	

VOTOS DO CONGRESSO

O VI Congresso da União Postal das Américas e Espanha recomenda a todos os Países que formam esta União:

I

Que cada um dos Países contratantes procure manter os privilégios de que gozam atualmente os navios dos demais Países da União Postal das Américas e Espanha que transportam gratuitamente a correspondência, assim como a conceder-lhes, de futuro, todos os privilégios que outorguem aos navios de qualquer outro País que etetuem dito serviço.

II

Quer por serem os anúncios um meio de divulgação útil e conveniente, que facilite o conhecimento dos povos, as remessas que os contenham deverão circular pelo Serviço Postal Internacional sem estarem sujeitas a direitos aduaneiros ou a requisitos que possam limitar seus fins.

III

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha estabeleçam, se possível, uma Secretaria de informação em suas repartições centrais, com salão de leitura, no qual se coloquem a disposição do público jornais, livros, revistas e publicações em geral dos varios Países da União, enviados gratuitamente pelos Governos, Empresas Editoriais ou Autores.

IV

Que realizem entendimentos junto às Companhias de Navegação de Países estrangeiros a União Postal das Américas e Espanha que transportem sua correspondência no sentido de obterem a redução dos fretes atuais e que, em caso algum cobrem por unidade de peso uma quantia maior do que aquela que percebam do País de origem, salvo se por privilégio de paquete ou de outra natureza, ditas Companhias estejam obrigadas ao transporte gratuito.

V

Que estabeleçam o serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas sob bases análogas às do respectivo Acôrdo da União Postal Universal.

VI

Que as Administrações da União remetam à União Pan-Americana, em Washington, D. C., acompanhados de cópia do Decreto que autorizou a emissão, três exemplares de cada selo postal emitido pelos respectivos Países.

VII

Que, por constituir o Serviço de Encomendas Postais um meio que facilita as relações comerciais entre os Países contratantes, seria conveniente derrogar todos os requisitos que signifiquem uma restrição para a efetivação do dito serviço e suprimir a exigência de faturas e vistos consulares, assim como os certificados de origem para as encomendas cujo valor não exceda de 150 francos-ouro ou sua equivalência.

VIII

Que as Administrações contratantes promovam, dentro do menor prazo, entre os poderes competentes de seus respectivos Países, a anulação dos direitos aduaneiros relativos às encomendas devolvidas à origem, reexpedidas a um terceiro País, destruídas por qualquer motivo, ou perdidas, espoliadas ou avariadas em seu serviço.

IX

Que os Governos respectivos autorizem a emissão de selos postais para comemorar a celebração dos Congressos Postais Américo-Espanhóis, escolhendo, de acôrdo com a Secretaria Internacional de Montevideu, desenhos alegóricos da reunião dos Congressos ou de vínculos de solidariedade e fraternidade que unem os Países da América e Espanha.

X

Que resolvam a emissão de bilhetes postais de turismo, de preço moderado, com vistas das belezas geográficas e das principais cidades de seu País.

XI

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, em uma manifestação de solidariedade sem restrições com a União Pan-Americana, cuja atuação se desenvolve no sentido de fomentar, estreitar e fortalecer cada vez mais as relações inter-americanas, em identidade de propósito e coincidência com os postulados da União Postal Américo-Espanhola, recebam com a maior simpatia as sugestões que lhes sejam apresentadas pelo prestigioso intermédio da União Pan-Americana e da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, pelas entidades internacionais, públicas ou privadas, instituídas no Continente Americano e dedicadas a importantes assuntos na ordem econômica e social.

As citadas Administrações examinarão com todo o interesse os assuntos que lhes forem apresentados estudando a possibilidade de transformá-los, se for o caso, em normas comuns de serviço, quer durante a realização de Congressos, quer nos intervalos das reuniões, como o facilita o Convênio que regula as permutas postais entre os Países da União Postal das Américas e Espanha.

XII

Que baixem sua tarifa de serviço interno para a correspondência com destino às colônias europeias situadas na América e para tal fim tomem as medidas pertinentes.

XIII

Que o resumo estatístico que tenham de remeter à Secretaria de Montevideu, em cumprimento do parágrafo 1.º do artigo 21 do Convênio, contenha, se possível, dados sobre o tempo de trabalho invertido na prestação dos serviços postais, análises de despesas e demais elementos, cuja difusão permita a todas as Administrações da União Postal das Américas e Espanha um melhor conhecimento sobre o desenvolvimento e a organização dos serviços postais.

XIV

Que a entrega da correspondência diplomática e consular seja diligenciada pela Administração de destino com o caráter preferencial no modo a se evitar sua devolução injustificada ao País de origem como rejeita.

XV

Que as Administrações adotem as providências necessárias a fim de que seja dado às reclamações e pedidos de informações o tratamento preferencial que a natureza desses serviços exige.

Sem embargo de diligenciar no sentido de que a informação pedida seja ministrada no prazo mais curto possível, procurar-se-á acusar o recebimento do pedido em todos os casos em que os trâmites ordinários não permitirem uma resposta imediata.

XVI

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha consigam de seus respectivos Governos, que as disposições restritivas que possam impor-se às aeronaves em trânsito, em nenhum caso cheguem a impedir o rápido recebimento da expedições postais transportadas.

XVII

Que, em harmonia com o previsto no artigo 23 do Convênio para fomentar a fraternidade espiritual dos funcionários e homens de letras que cultivam a investigação histórica sobre temas postais ou as distintas manifestações das belas artes aplicadas ao Correio, as Administrações da União Postal das Américas e Espanha comuniquem à Secretaria Internacional de Montevideu, quais as entidades e organismos que se consagram a aqueles fins, com a indicação expressa das formulações estatutárias que permitam a colaboração ou participação em suas atividades dos funcionários, literatos e artistas dos demais Países da União.

XVIII

Que cada Administração tome medidas para assegurar que as guias de percurso marítimas, relativas as expedições respectivas, sejam rapidamente devolvidas aos Países de origem.

XIX

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, que tenham representação na Comissão Executiva da União Postal Universal e que sejam solicitadas para isso pela Secretaria Internacional, recomendem a seus delegados na mesma que se ponham em contacto, por meio de correspondência, com a dita Secretaria da União Postal das Américas e Espanha, buscando opiniões relacionadas com o temário a tratar na Comissão e informando logo à Secretaria, por via aérea, das resoluções adotadas.

XX

Que as Administrações postais se dirijam às Companhias de Transporte Aéreo de seus respectivos Países, encarregadas de transportar a correspondência, com o objetivo de obter garantias precisas de que se dará prioridade ao Correio Aéreo sobre qualquer outra categoria de objetos e que, em nenhum caso, se descarregarão as expedições de correspondência nos aviões para acomodar outro gênero de carga.

XXI

Que cada Administração postal se dirija às Companhias de transporte aéreo de seu respectivo País, encarregadas da condução da correspondência, com o objetivo de obter a tarifa de transporte que mais se aproxime da tarifa para passageiros.

XXII

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha consigam de seus respectivos Governos, e estes dos Departamentos correspondentes, sejam determinados, com a precisão possível, os casos em que se torne necessária licença de importação para as encomendas postais, pequenas encomendas, impressos, etc. que se considerem como expedições comerciais e que em todo caso se consiga também dos órgãos a que correspondam, as maiores facilidades para o mais pronto encaminhamento das expedições de livros ou impressos e se interessem com o máximo em facilitar as autoridades competentes para a expedição de medicamentos, especialmente os chamados anti-faléticos, e em geral dos que, por sua natureza, requeram uma aplicação urgente.

XXIII

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, que subscreveram o Acórdão de valores postais, interessem seus respectivos Governos na execução do dito serviço com a maior amplitude possível, dentro do regime de controle de divisas existentes em cada País.

XXIV

Que, realizando-se no próximo ano o V Centenário do nascimento da grande Rainha Isabel, a Católica, cuja significação não necessita ser ressaltada para os povos americanos, sendo patente a justa admiração que se tem por tão egregia figura da história Univer., porquanto soube empunhar e devidamente para a descoberta do nosso Continente, seria desejável que todas as Administrações-Membros da União Postal das Américas e Espanha comemorem o referido aniversário mediante a emissão de um selo ou série de selos que evocem dito Centenário ou reverenciem assim a memória da Rainha Isabel, Mãe da América.

XXV

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha prestem com preferencial atenção as propostas que possam ser feitas entre si com os seguintes fins:

- 1.º — Estabelecer meios apropriados de distribuição de selos postais, a preços razoáveis, para que sejam acessíveis nos Países membros, a todo coleccionador, que lhe permitam, dessa forma, conseguir unidades da emissão pelo seu valor facial.
- 2.º — Fomentar as possibilidades de que seja por meio de uma Seção Filatélica que oriente seus trabalhos por métodos uniformes, dentro dos princípios constantes da União Postal das Américas e Espanha ou da União Pan-Americana de Washington, ou mediante acórdo de intercâmbio de compensação entre as várias Administrações, se facilite a distribuição de selos entre coleccionadores.
- 3.º — Estudar os processos de fabricação que tenham em vista impedir as falsificações ou imitações e que ao mesmo tempo dêem como resultado emissoes mais artísticas.
- 4.º — Estabelecer um Convênio geral que impeça emissões de caráter restrito, que possam ser vendidas ilícitamente por intermediários, com prejuizos dos coleccionadores da União.

XXVI

Que, inspirados na obra imortal realizada pelo "Adelantado" Vasco Nunes Balboa, descobridor do Oceano Pacífico, comparável ao ao feito verificado pelo Sublime visionário Cristóvão Colombo, resolvem:

- 1.º — Que a Secretaria Internacional de Montevideu tome as medidas necessárias para que se erija no Istmo do Pacífico um farol ou Monumento à memória de Vasco Nunes de Balboa, reunindo, no momento próprio, das Administrações dos respectivos Governos, os donativos que forem possíveis.
- 2.º — Determinar que aquela Secretaria obtenha, por via diplomática, do Governo dos Estados Unidos e da República do Panamá, a designação dos representantes que integrem uma Comissão Executiva que promova a organização de um concurso para a apresentação de projetos e sua seleção, administração de fundos e construção da obra.
- 3.º — Que, efetuada a construção do Farol, a Secretaria Internacional a comunique aos Países interessados, a fim de que resolvam sobre a sua inauguração.

XXVII

Que a Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha redija um projeto de Acórdo de Valores Declarados, que apresentará à consideração das Administrações da União Postal das Américas e Espanha.

XXVIII

Que a Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha estude o corpo de proposições apresentadas à consideração do VI Congresso pela Administração do Brasil, relativo a uma nova organização das Atas da União Postal das Américas e Espanha e proposições a elas referentes e informe a respeito a todas as Administrações da União.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Comissão Diretora

- 1 — Nereu Ramos — Presidente
 - 2 — Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
 - 3 — Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
 - 4 — Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
 - 5 — Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
 - 6 — Maynard Gomes — 1.º Suplente
 - 7 — Prisco dos Santos — 2.º Suplente
- Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Comissão de Serviço Público Civil

- Presidente: Senador Prisco dos Santos.
- Vice-Presidente: Senador Kerginaldo Cavalcanti.
- Vivaldo Lima.
- Ary Viana.
- Armando Câmara.
- Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Segurança Nacional

- 1 — Onofre Gomes — Presidente.
 - 2 — Caiado de Castro — Vice-Presidente.
 - 3 — Alvaro Adolpho.
 - 4 — Gilberto Marinho.
 - 5 — Sylvio Curvo.
- Secretário: João Alfredo Ravasco de Andrade.
- Reuniões: quartas-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

- Georgino Avelino — Presidente.
- Bernardes Filho — Vice-Presidente
- Gilberto Marinho.
- Lourival Fontes.
- Ruy Palmeira.
- Auro Moura Andrade.
- Mathias Olympio.
- Secretário: J. B. Castellan Branco.
- Reunião — segundas-feiras.

Comissão de Legislação Social

- Lima Teixeira — Presidente.
- Othon Mäder — Vice-Presidente.
- Guilherme Malaquias.
- João Arruda.
- Lino de Mattos.
- Ruy Carneiro.
- Sebastião Archer.
- Secretário "ad-hoc" — Pedro de Carvalho Müller.
- Reuniões — Quintas-feiras, às 17 horas.

Comissão de Finanças

- Alvaro Adolpho — Presidente.
- Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
- Alberto Pasqualini.
- Vitorino Freire.
- Parsifal Barrozo.
- Mathias Olympio.
- Juracy Magalhães.
- Lino de Mattos.
- Júlio Leite.
- Dinarte Mariz.
- Domingos Velasco.
- Othon Mäder.
- Novaes Filho.
- Paulo Fernandes.
- Filinto Müller.
- Reuniões às quarta-feiras, às 10 horas.
- Secretário ad-hoc — Renato Chermont.

ATA DA COMISSÃO DIRETORA QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

(*) 32.ª REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Alfredo Neves, 1.º Secretário Carlos Lindenberg, 3.º Secretário Ezechias da Rocha, 4.º Secretário, Prisco dos Santos, 1.º Suplente, e Costa Pereira, 2.º Suplente, reunem-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Vespasiano Martins, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações aprovada.

O Sr. 1.º Secretário, de acordo com o deliberado na reunião anterior, apresenta o Projeto que, modificando o Regulamento da Secretaria, possibilitará as promoções do Pessoal da Portaria, sem prejuízo para o serviço de limpeza da Casa.

S. Ex.ª apresenta, ainda, o parecer que elaborara de acordo com o pensamento da Comissão, permitindo a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, classe "J", aceitar bolsa de estudo na América do Norte.

Em relação ao caso de Benedito Afoiso de Araújo, Servente, classe "H", aposentado, por invalidez, a Comissão delibera que o Médico do Senado irá ao Serviço de Biometria Médica, a fim de obter o laudo que possibilitou aquela aposentadoria e que vem sendo reclamado pela Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Achando-se Antônio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, padrão "T", enquadrado no disposto no art. 223 e seu parágrafo único do Regulamento da Secretaria, o Sr. Alfredo Neves propôs seja ele aposentado, o que lhe possibilitaria melhores condições de tratamento. Na eventualidade de vir a se restabelecer, o que considera difícil — a lei 1.050 lhe assegura o direito de reverter ao serviço ativo.

A Comissão aceita o alvitre e dá poderes ao Sr. 1.º Secretário para designar os dois médicos que constituirão, com o do Senado, a junta que deverá apresentar o necessário laudo.

Segue-se com a palavra o Sr. 4.º Secretário para relatar o Requerimento n. 272-54, de reconsideração do despacho da Comissão Diretora no pedido dos Chefes de Seção e do Secretário do Diretor Geral da Secretaria do Senado no sentido de se enquadrar no símbolo FG-3 a respectiva gratificação. Entende o relator que estando ainda em pleno vigor a Resolução n. 18-50, assiste inteira razão aos requerentes no que pleiteiam. O parecer é aprovado contra os votos dos Srs. 1.º e 3.º Secretário que julgam haver necessidade de novo projeto de resolução.

De acordo com sugestão do Senhor 1.º Secretário, a Diretoria de Contabilidade deverá formular consulta sobre a vigência do enquadramento aprovado.

Não havendo mais matérias em discussão, o Sr. Presidente procede à leitura do Relatório dos trabalhos da Comissão durante a sessão legislativa que se encerra, o qual está apenso à presente ata e propõe seja feita uma visita, em nome da Comissão a que pertence, ao Sr. Senador Vespasiano Martins, 2.º Secretário enfermo há várias meses e que em breve termina o seu mandato.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

A seguir, reportando-se ao problema do novo edifício para o Senado, lembrou o Presidente que o edital de concurso de anteprojetos fixa o dia 5 de janeiro para recebimento e abertura dos trabalhos.

Havia já algum tempo que vinha recebendo apelos dos interessados no sentido da prorrogação do prazo. Dias antes lhe chegara ofício — a cuja leitura procedeu do Sr. Paulo Antunes Ribeiro, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil, pleiteando essa prorrogação até 31 de março, não só para atender a solicitações dirigidas àquela entidade por numerosos concorrentes como também pelo interesse em que, graças a estudos mais demorados, pudessem ser encontradas soluções que melhor satisfizessem a complexidade e à importância da obra a realizar.

Ao Presidente parecia conveniente a prorrogação. Ao lado do empenho manifestado nesse sentido pela classe dos arquitetos, através do seu órgão representativo oficial, havia ainda outro aspecto da questão a considerar. O edital determina que a Comissão Julgadora, presidida pelo Presidente da Comissão Diretora e integrada, além de outros elementos, por quatro Senadores, ultime o seu julgamento no prazo de sessenta dias. Assim, teria ela que funcionar de 5 de janeiro a 5 de março. Acontece, porém, que o mandato de dois terços dos componentes do Senado terminará a 31 de janeiro. Dos Senadores participantes da Comissão Diretora, apenas um continuará a integrar a Casa. Por outro lado, o novo Senado iniciará as suas atividades a 16 de março. A simples menção desses dados demonstra a conveniência de ser prorrogado o concurso. Muitos dos Senadores em exercício em janeiro, já não terão mais mandato a partir de 1.º de fevereiro. Os que tiverem de substituí-los somente começarão a trabalhar em 15 de março. Ademais haverá, ainda, que levar em conta o período de recesso, em que os trabalhos não se poderiam desenvolver. A Comissão, portanto não teria a continuidade necessária.

Por todos esses ponderáveis motivos, propunha o Presidente que a Comissão Diretora autorizasse o Diretor Geral da Secretaria a expedir em forma regular, os avisos necessários prorrogando o prazo para apresentação dos trabalhos até 20 de março, quando já estará eleita a nova Comissão Diretora e em pleno funcionamento esta Casa do Congresso.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente expressa sua profunda gratidão pelo modo como foi tratado por seus colegas e o auxílio inestimável que lhe prestaram para o melhor êxito de sua missão.

O Sr. Secretário declara que a atitude de todos decorria da gentileza e da fidelidade do trato do Sr. Presidente.

E o Sr. 4.º Secretário concluiu lamentando esteja para terminar aquela convivência tão agradável.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DIRETORA

Ao se encerrar a 4.ª Sessão Legislativa ordinária da 2.ª Legislatura, a Comissão Diretora, dando um balanço em suas atividades, verifica, com a satisfação do dever cumprido, terem sido coroados de pleno êxito os esforços dispendidos no decorrer do ano de 1954.

Durante os seus trabalhos deliberou abrir concurso de projetos para a construção do seu novo Palácio, tendo sido feitas 76 inscrições de engenheiros arquitetos.

O Monroe sofreu vários reparos e obras diversas que a adaptaram — até o término do seu edifício-sede — as suas mais prementes necessidades, sendo a firma "Prolar", mediante concorrência, encarregada do fechamento das rotundas laterais, o que possibilitou o acréscimo de mais 6 grandes salas.

No terraço foram construídas, pela firma Joaquim Neves dos Santos, outras duas salas, onde se instalaram os Serviços de Revisão de Provas e Almoarifado.

Em consequência dessas obras, foi possível a instalação de um Serviço Médico na Casa, já previsto, mediante a recuperação de área antes ocupada por outro departamento.

A Comissão de funcionários incumbida de estudar as modificações a serem introduzidas no Regulamento da Secretaria apresentou seu relatório, no qual, posteriormente, se inspirou o Sr. 1.º Secretário, ao elaborar o seu projeto, já estudado e aceito por esta Comissão.

Teve, ainda, a pedido do Sr. Presidente da República, oportunidade de permitir que um dos seus técnicos fôsse posto à disposição da Petrobrás e outro à do Banco do Nordeste, este por ter sido eleito para integrar a sua Diretoria.

Permitiu, também, a dois dos seus funcionários aceitar bolsas de estudos no estrangeiro, visando o aperfeiçoamento técnico do pessoal do Senado.

Em relação ao funcionalismo de sua Secretaria a Comissão teve oportunidade de fazer 25 promoções nos quadros de Oficiais Legislativos e de Taquígrafos.

Cabe salientar que a Comissão procurou desenvolver e aperfeiçoar os serviços do Senado sem qualquer aumento de funcionalismo, mantendo o mesmo quadro durante a sua administração. Para esse fim fez as alterações internas que lhe pareceram convenientes e tinham base regulamentar. Para atender, entretanto às necessidades dos serviços e instalação do posto médico, apenas preencheu os lugares de médico e enfermeiro, anteriormente criados, de acordo com o Regulamento da Secretaria.

Tendo o Sr. Francisco Gallotti 1.º Secretário, renunciado ao mandato de Senador em outubro do corrente ano a fim de exercer as altas funções de Administrador do Porto do Rio de Janeiro foi eleito para substituí-lo o Sr. Carlos Lindenberg, membro da Comissão de Finanças.

Foram esses, em linhas gerais, os trabalhos realizados pela Comissão Diretora durante a sessão legislativa que ora se encerra, os quais ainda se evidenciam pelos seguintes dados estatísticos:

- Número de reuniões realizadas 32 ordinárias e 2 extraordinárias; —
- Projetos elaborados — 7.
- Balançetes examinados e aprovados — 11.
- Concorrência administrativas — 3;
- Processos em andamento — 26.

Atas das Comissões

Comissão de Serviço Público Civil

1.ª REUNIÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1955

As quinze horas do dia onze de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, em sala do edifício do Senado e nos termos do art. 40 do Regimento

erco, reúne-se sob a presidência Sr. Prisco dos Santos a Comissão Serviço Público Civil, presentes os Srs. Prisco dos Santos, Vivaldo Lima, Rinaldo Cavalcanti e Ary Viana, tendo de comparecer com causa excusada o Sr. Armando Câmara. Feita a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão, na forma prescrita pelo citado dispositivo regimental, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Prisco dos Santos	3
Vivaldo Lima	1
Para Vice-Presidente:	Votos
Rinaldo Cavalcanti	3
Ary Viana	1

São proclamados eleitos Presidente e Vice-Presidente os Srs. Prisco dos Santos e Rinaldo Cavalcanti. O Sr. Prisco dos Santos em breves palavras agradece a preferência de seus colegas, prometendo tudo fazer pelo êxito dos trabalhos da Comissão. Não havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e quinze minutos, lavrando eu Julieta beiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

Sob a presidência do Sr. Senador Onofre Gomes, em virtude do disposto no § 2.º do art. 40 do Regimento Interno, com a presença da totalidade dos membros, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional, para o efeito especial de sua instalação e eleição do seu Presidente e Vice-Presidente. Foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Srs. Senador Onofre Gomes e Caiado de Castro.

A Comissão estabeleceu como dias suas reuniões ordinárias às quartas-feiras às 15 horas, tendo sido designado para Secretário da Comissão o Sr. Alvaro Adolpho de Almeida, e para o Sr. Alfredo Rato de Andrade.

Comissão de Legislação Social

PRIMEIRA Sessão DE INSTALAÇÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Em onze dias do mês de fevereiro de 1955, às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão de Legislação Social, tendo sido instalada de seus trabalhos a que concorrem os Srs. Sebastião Archer, Ruy Carneiro, Lino de Castro, Lima Teixeira e Guilherme Magalhães.

A forma regimental assume a presença do Sr. Sebastião Archer, que atua como finalidade especial da presente reunião a realização da eleição para Presidente e Vice-Presidente do órgão técnico. Assim, manda proceder à distribuição do expediente necessário à realização da votação. Observados os votos, observou-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Lima Teixeira	4
Ruy Carneiro	1
Para Vice-Presidente:	Votos
Onofre Mäder	4
Guilherme Magalhães	1

Em acordo com esse resultado, o Sr. Sebastião Archer proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão os Srs. Lima Teixeira e Onofre Mäder. Sr. Lima Teixeira, ao assumir a Presidência, agradece, em seu nome, o Vice-Presidente eleito, a confiança manifestada pelos seus pares e a sua convicção de que poderá colaborar com a colaboração de todos a tarefa da elaboração legisla-

Após consultar as conveniências gerais, o Sr. Presidente fixa, em princípio, o dia de quinta-feira, após as sessões plenárias, para as reuniões da Comissão.

Como nada mais ha que tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário ad-hoc, lavrei a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Oradores inscritos para a 5.ª Sessão, em 14-2-1954

- 1 — Sen. Coimbra Bueno.
- 2 — Sen. Argemiro de Figueiredo.

ATA DA 4.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GOMES DE OLIVEIRA E FREITAS CAVALCANTI.

As 14 horas e 30 minutos comparecem os Srs. Senadores: Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Onofre Gomes. — Rinaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Dinarte Mariz. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Norval Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Tarso Miranda. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Benedito Valadares. — César Vergueiro. — Lino de Matos. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Silvio Curvo. — João Vilasboas. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos. — Alberto Pasqualini. — Daniel Krieger. — (46).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente Mensagem n.º 63, de 1955

Expediente

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.808, de 1953 (no Senado 25-55), que modifica a Lei n.º 1.125, de 7 de junho de 1950, que se refere ao Corpo de Saúde do Exército, na parte relativa ao Quadro de Oficiais Dentistas do Exército. Incide o veto sobre os seguintes dispositivos: "Art. 2.º As primeiras promoções decorrentes dos efetivos fixados nesta

lei, serão feitas independentemente de interstício.

Art. 3.º O Serviço de Odontologia do Exército constituirá uma divisão a parte dentro da Diretoria Geral de Saúde do Exército, a qual será chefiada pelo Oficial mais graduado do respectivo quadro.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo, por intermédio do Ministério da Guerra, dentro em 60 (sessenta) dias de publicação desta lei, baixará instruções para seu funcionamento.

O interstício para a promoção é um princípio tradicional adotado nas Forças Armadas e visa precipuamente permitir que o militar adquira a experiência do posto ou graduação em que se encontra para poder, em boas condições, assumir as responsabilidades da graduação ou posto imediato. O projeto em apreço, pelo art. 2.º, elimina o interstício, interrompendo esse salutar princípio. Sucede mais que no atual Quadro de Dentistas, há oficiais com muito pouco tempo de serviço no posto em que se encontram e, se não for vetado o art. 2.º, poderão obter inclusive, até duas promoções sucessivas, com evidente desigualdade de desigualdade de tratamento com relação aos demais de outros quadros.

O Serviço Odontológico do Exército está englobado pelo Serviço de Saúde e não se justifica a criação de uma Divisão a parte, dentro da Diretoria Geral de Saúde do Exército para regê-lo. Essa inovação, prevista pelo artigo 3.º do projeto, quebrará a uniformidade administrativa, uma vez que a Diretoria Geral de Saúde tem os seus órgãos técnicos já perfeitamente definidos e superintende e dirige o Serviço de Saúde do Exército, através da Diretoria Administrativa e da Diretoria Técnica. No mesmo serviço existe o Quadro de Farmacêuticos e não foi preciso criar-se uma Divisão especial para regê-lo.

A organização administrativa deve fundamentar-se nas necessidades do serviço e obedecer, tanto quanto possível, a um critério único e harmônico, não convindo fragmentá-la tendo em vista apenas atender a situações pessoais.

Essa boa norma vem sendo seguida no Exército, com o estabelecimento de Diretorias Gerais para a gerência dos diversos serviços e Diretorias subordinadas que controlam o conjunto de funções técnicas e administrativas, com interesses e aspectos comuns.

Uma Divisão isolada, dentro da Diretoria Geral de Saúde, perturbaria a estrutura da atual organização administrativa do Ministério da Guerra sem trazer qualquer benefício para a eficiência do Serviço de Saúde.

2. São essas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1955 — João Café Filho.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' modificada a lei número 1.125, de 7 de junho de 1950, em sua referência ao Quadro de Dentistas do Exército, que passa a ser constituído de:

- 1 — Coronel.
- 7 — Tenentes-Coronéis.
- 21 — Majores.
- 60 — Capitães.
- 200 — Primeiros tenentes.

Art. 2.º As primeiras promoções decorrentes dos efetivos fixados nesta lei serão feitas independentemente de interstício.

Art. 3.º O Serviço de Odontologia do Exército constituirá uma divisão a parte dentro da Diretoria Geral de Saúde do Exército, a qual será chefiada pelo oficial mais graduado do respectivo quadro.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo, por intermédio do Ministério da Guerra, dentro em 60 (seenta) dias da publicação desta lei, baixará instruções para seu funcionamento.

Art. 4.º Compete ao Ministro da Guerra a distribuição dos oficiais dentistas, obedecendo à importância e necessidade das unidades, repartições e estabelecimentos do Exército.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 1955. — Alexandre Marcondes Filho. — Carlos Lindenberg. — Ezequias da Rocha.

Dispositivos Vetados.

"Art. 2.º As primeiras promoções decorrentes dos efetivos fixados nesta lei serão feitas independentemente de interstício.

Art. 3.º O Serviço de Odontologia do Exército constituirá uma divisão a parte dentro da Diretoria Geral de Saúde do Exército, a qual será chefiada pelo oficial mais graduado do respectivo quadro.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo por intermédio do Ministério da Guerra, dentro em 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, baixará instruções para seu funcionamento".

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

Eleições de 3 de outubro de 1954

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará declara eleito Senador para o mandato que começará em 1.º de fevereiro do ano de 1955, o cidadão Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, candidato registrado pela Aliança Social Democrática, de acordo com o constante da ata geral da apuração, cujo extrato vai abaixo transcrito e é do teor seguinte:

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém do Pará, na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas, presentes os Senhores Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, Inácio de Sousa Moita, Alvaro Pantaja Pimentel; Doutores Milton Leão de Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Gomes de Norões e Sousa, Hamilton Ferreira de Souza e Edgar Lassance da Cunha, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, Juizes e Procurador Regional, foi feita aberta a presente sessão pública para a apuração final das eleições realizadas no dia 3 de outubro. Depois de examinado o Relatório apresentado pelo presidente da Comissão Apuradora, foram pelo Tribunal apurados cento e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete votos válidos nesta circunscrição eleitoral, sendo proclamado eleito Senador o cidadão Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, que obteve oitenta e sete mil novecentos e noventa e um (87.991) votos. E como nada mais houve a tratar, foi pelo Desembargador Presidente encerrada a sessão e lavrada a ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, Edgar de Sousa Franco, Secretário, a escrevi. — Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Inácio de Sousa Moita, Vice-Presidente; Alvaro Pantaja Pimentel, Milton Leão de Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Gomes de Norões e Sousa, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente. — Edgar Lassance da Cunha. Belém, 11 de janeiro de 1955. — Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Está presente na Casa o Sr. Magalhães Barata, Senador eleito pelo Pará. Na forma do Regimento, designo uma comissão constituída dos Srs. Senadores Cesar Vergueiro, Ruy Palmeira e Juracy Magalhães, a fim de

introduzi-lo no recinto para que preste compromisso o representante daquele Estado.

(Acompanhado da comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento nas bancadas o Sr. Senador Magalhães Barata. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, primeiro orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, temo-nos mantido, nesta Casa, independentes em relação ao Governo Federal. Dentro das nossas possibilidades, sempre procuramos colaborar em tudo que nos parece útil, em todas as medidas acertadas, que correspondam aos anseios do povo, principalmente aos dos trabalhadores e funcionários públicos. A certos atos e providências, entretanto por nós comentados, temos imposto restrições, visando mostrar ao Governo as desvantagens e os prejuízos que advirão da sua concretização.

Hoje, ante a nomeação do Sr. Marcondes Filho para Ministro da Justiça, lavrada há poucas horas, não posso furtar-me ao prazer de felicitar o Governo pelo acerto.

Os que, como nós, conviveram nesta Casa, com Alexandre Marcondes Filho e tiveram a ventura de trabalhar sob sua direção, tornaram-se admiradores sinceros do seu espírito de justiça, da sua cultura e da sua gentileza de trato.

Marcondes Filho, — como muito bem disse o ilustre Senador Gomes de Oliveira, no discurso de despedida que lhe fez, nesta Casa, — é um homem que honrou o Parlamento Brasileiro, como honraria o de qualquer país.

Já foi Ministro do Trabalho e Ministro da Justiça. Em todos os altos cargos que tem ocupado, deixa sempre bem nítido o traço de sua inteligência, do seu amor pelas coisas da nossa Pátria e perfeito conhecimento dos problemas nacionais.

Em qualquer oportunidade, a nomeação de um homem dessa estirpe muito significaria para o ministério que fosse honrado com sua presença. Esta oportunidade, para usar o termo em moda na conjuntura política que estamos atravessando, esta nomeação assume caráter excepcional. Quis o Governo demonstrar a todos — que os boatos e comentários a respeito da possibilidade de golpe ou de ditadura não passam de artifício político dos que se valem da confusão, a fim de obterem êxito para as suas cores partidárias.

Realmente, se fosse intenção do Governo agir fora dos preceitos constitucionais, certamente não teria ido buscar um cultor do Direito, como Marcondes Filho, homem que tem a mística da justiça, a fim de lhe entregar a pasta política da nossa terra.

Razão, portanto, assistia ao nobre Senador Novais Filho quando, nesta Casa, em brilhante oração, garantiu não estar absolutamente nas cogitações do Executivo fugir dos preceitos constitucionais, e que a sucessão presidencial se processaria dentro dos ditames de justiça, e consoante aquilo que todos desejamos.

Marcondes Filho é político militante, pertencente aos quadros do Partido Trabalhista Brasileiro, mas forma entre aqueles homens que, pelo seu valor excepcional, pela sua atitude, pela bagagem de trabalhos brilhantes e pela retidão das decisões, ultrapassam os limites dos partidos políticos. Este nome e os de outros vultos de grande projeção política em nossa terra como Nereu Ramos, Artur Bernardes e tantos outros, transpõem as fronteiras dos quadros partidários,

para se tornarem reservas nacionais, patrimônio da nacionalidade, onde deverão ir buscá-los os cidadãos bem intencionados, a fim de que possam prestar aqueles serviços de que a Nação necessita. Dentro desse ponto de vista, certamente, foi que o Governo escolheu Marcondes Filho para a pasta da Justiça. Não teve essa escolha, absolutamente, caráter partidário ou regional; teve caráter nacional, como nacional é o renome do escolhido, em função de sólida cultura e de um espírito vivo e brilhante.

Sr. Presidente, não poderia deixar passar esta oportunidade sem, em nome pessoal, como sempre aqui faço, agradecer ao Sr. Marcondes Filho o haver aceitado mais esse cargo que a Nação lhe exige.

Felicito o Presidente Café Filho pelo acerto da escolha, e a todos nós, pelo desafogo e tranquilidade que pairarão sobre as dúvidas ainda existentes, em face da nomeação do Senhor Marcondes Filho para a Pasta da Justiça. (Muito bem; muito bem.)

Durante o discurso do Sr. Guilherme Malaquias, o Sr. Freitas Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Acha-se inscrito, em segundo lugar, o nobre Senador Coimbra Bueno Havendo S. Ex.^a cancelado sua inscrição, dou a palavra ao nobre Senador Juracy Magalhães, terceiro orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente. No momento em que profero o meu juramento nesta augusta Casa, alonguei o pensamento para a minha querida Bahia, a velha província onde vivi, certamente, o melhor tempo de minha vida, cercado do carinho e do respeito de um povo nobre, digno e generoso. Minha alma sensível se embalava, como num passe de mágica, na suave lembrança de tantas amizades sinceras e, de recordação em recordação, naquele minuto eterno, so me acudiam à memória do coração as impressões inesquecíveis que guardava e guardo daquela gente amada.

Agora, no momento em que, emocionado, pronuncio o meu primeiro discurso neste ambiente excelso, no qual brilharam e pontificaram os mais erguidos valores da política e da cultura brasileiras, é ainda para a Bahia que volto, agradecido, o meu pensamento: a mesma Bahia que, estivesse eu onde estivesse, mesmo longe da Pátria, como aconteceu várias vezes, jamais olvidel um só instante alegrias e esperanças, regaço em que adormeci as minhas amarguras, recanto em que realizei parte dos sonhos, dos anseios e dos ideais de minha mocidade.

Foi na convivência de um povo tão amigo que pude exercitar a minha vocação de administrador e de político. Assim, sou-lhe grato e não lhe farei senão justiça, se conseguir dar de mim o que for possível para corresponder à sua confiança.

A Bahia que sempre me trouxe no seu coração, a Bahia das tradições gloriosas, a Bahia que é um patrimônio cívico do Brasil, a Bahia que foi o berço e é o exemplo da nacionalidade, — a Bahia aqui me tem ao seu lado, na primeira fila de suas hostes, para combater em prol de sua grandeza.

O Sr. Apolonio Sales — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador) — O Senado sente-se grandemente honrado em ter Vossa Excelência como participante dos trabalhos do Congresso Nacional nesta alta Casa Legislativa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Muito obrigado pela bondade de Vos-

sa Excelência, meu velho e querido amigo.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a, baiano de coração, já integrado na Bahia, bem represente o espírito do Brasil.

Cabe-me, assim, a mim, sem direito de escolha, mas honrado com a oportunidade, substituir no Senado a ilustre figura do General Renato Onofre Pinto Aleixo, ex-Interventor Federal e político militante em nossa terra adotiva, onde deixou traços fulgurantes da sua notável personalidade. Seguindo aqui os seus passos firmes, praza aos céus que possa eu ser um digno substituto desse ilustre brasileiro na Casa de Ruy Barbosa.

O Sr. João Villasbóas — O General Pinto Aleixo deixou altamente marcada sua passagem pelo Senado da República.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Folgo em registrar a opinião de Vossa Excelência. (Lendo.)

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — O Senador Pinto Aleixo, como V. Ex.^a, baiano adotivo, pelo coração, prestou à Bahia, nesta Casa, os mais relevantes serviços, os quais, certamente, a operosidade e a inteligência de V. Ex.^a irão continuar.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Ex.^a, pelo ato de justiça ao nosso companheiro de armas e pela manifestação de sua bondade para comigo.

Sei que devo aos meus patricios um depoimento sobre os problemas do petróleo e do minério de ferro do Brasil, pois tive a honra de, no Governo do saudoso e grande Presidente Getúlio Vargas, dirigir as sociedades de economia mista que cuidam desses dois setores de magna importância da economia nacional.

Uma circunstância, porém, me leva a antecipar-me nesta tribuna, adiantando, assim, o meu depoimento. É a circunstância fortuita de haver recebido de um amigo meu e do Brasil, americano residente em Nova York — o Sr. Charles Wardell Junior — um exemplar do Relatório da Sub-Comissão Especial Sobre Preços de Café, da Comissão de Bancos e moeda (Committee on Banking and Currency) do Senado Americano.

Pareceu-me um estudo tão interessante. Sr. Presidente, que, depois de lê-lo, deliberel pasá-lo às mãos de Vossa Excelência, a fim de que o destino à Biblioteca do Senado, para conhecimento dos meus ilustres colegas.

A situação atual do mercado de café é das mais graves e faz mesmo lembrar o "crack" de 1929.

O café é, sem dúvida alguma, a espinha dorsal da economia brasileira.

Produzimos, em 1953, 15,1 milhões de sacas e exportamos 15,6 milhões, rendendo 21.700 milhões de cruzeiros equivalentes a 1.090 milhões de dólares para o nosso balanço de pagamentos.

Percentualmente, essa quantia representa 67.047 milhões de cruzeiros. Em 1954, exportamos 10,9 milhões de sacas, no valor de 24,9 bilhões de cruzeiros, equivalentes a 948 milhões de dólares, correspondendo a 59,5% do total de 41,3 bilhões de cruzeiros obtidos com as exportações brasileiras.

Se, no Brasil, o café é a maior fonte de produção de divisas para o nosso comércio com o exterior, a deliciosa rubiácea representa o item mais oneroso nas importações americanas.

Em 1953, num valor total importado de US\$ 10.000.000,00 o café exigiu US\$ 1.465.000.000,00, ou sejam 13,6% daquela vultosa soma.

Para se avaliar a importância do café no total das importações americanas, basta dizer que a utilidade que se lhe segue imediatamente, como segundo produto importado, é o papel de imprensa, que absorve US\$ 595.000.000,00 ou 5,5% do valor total importado.

O café está, assim, em posição destacada na pauta das importações americanas, duas e meia vezes acima da utilidade que se lhe segue em valor.

Compreende-se, portanto, a importância desse produto nas relações econômicas e políticas das duas grandes nações americanas.

Estava eu em Washington, quando se processou a alta do preço do café que chegou a ser vendido a US\$ 1,1 a libra-peso, no comércio a varejo provocando uma campanha impressionante na televisão, no rádio, na imprensa e no Parlamento. Pregavam as donas de casa, estimuladas pelos vendedores de bebidas concorrente como o chá, a restrição nas compras como meio seguro de diminuir o consumo e, conseqüentemente, os preços do café.

A verdade é que o Brasil e os demais países produtores de café têm direito a aspirar preços mais compensadores para o referido produto, que infui tão poderosamente nas trocas comerciais com os Estados Unidos.

As perspectivas para o futuro, mercado de café, desenham-se em cores sombrias. O fantasma da superprodução surge mais uma vez ameaçador e evidente no quadro da economia mundial cafeeira.

A procura estimada do café no mundo será, em 1957, de 30 milhões de sacas. Em 1960, atingirá 30.900.000 sacas, podendo ir, em 1965, a 33.200.000. Uma hábil campanha propagandística poderá ampliar o consumo "per-capita" nas áreas que já consomem o nosso produto e fazê-lo penetrar em outras regiões que praticamente não o consomem. Mas, não devemos esquecer que o aumento do consumo, "per-capita" cresceu nos Estados Unidos — país onde, geralmente se faz propaganda, pois a indústria anúncio devora a fabulosa cifra de US\$ 13 bilhões anualmente — crescendo, apenas de 20,8 libras-peso, em 1940, para 22,7 em 1954. Além disso o aumento anual de população no mundo é de 1%, e apenas uma pequena redução dos novos como antigos habitantes no planeta tem poder aquisitivo capaz de suportar os preços atuais do café.

O consumo de café na Europa Ocidental, que fora de 12 milhões de sacas antes da guerra, ficou em 5.500.000 sacas em 1946, subindo para 10.000.000 em 1953, sendo uma das áreas mais interessantes para se desenvolver uma intensa propaganda de aumento do consumo.

Todos esses fatores são, sem dúvida, considerados na organização dos quadros de previsão de consumo de café.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer nobre colega e querido Senador.

O Sr. Lourival Fontes — V. Ex.^a terá que acrescentar um fator às previsões pessimistas sobre o futuro do café brasileiro. É que o capital anglo-americano está investindo recursos enormes na África para intensivo dessa produção. Assim, teremos, apenas, a concorrência do produto, mas também da mão de obra escrava da África ao trabalho livre brasileiro.

O SR. JURACY MAGALHÃES — O aparte de V. Ex.^a é oportuno e dicioso. O nobre colega verá, adiante, que, considerando esse fato de fortalecimento do meu pessimismo entre outros a produção da África calculada em mais de cinco milhões de sacas. Obrigado a V. Ex.^a

Por outro lado, a produção mundial atingirá 42.100.000 sacas no Brasil, em 1954-55, e para ela o Brasil contribuirá com 19.000.000 de sacas. A participação de meu Estado — a gloriosa e querida Bahia — nessa produção é apenas 290.000 sacas, com o que não diminui o meu interesse, correndo de nenhum outro brasileiro, pelo r

no problema, pois tudo que diz respeito ao café interessa fundamentalmente ao Brasil inteiro e a cada brasileiro. A simples diminuição de um centavo por libra-peso, num volume exportável de 15.000.000 sacas, acarreta um prejuízo de ordem de US\$ 18.000.000,00 em nossa produção de divisas. Encerrou-se no ano de 1954 um período favorável ao produtor na economia cafeeira. Nos sete anos subsequentes à segunda grande guerra, isto é, de 1946 a 1952, a produção exportável anual foi da ordem de 28.961.000 sacas, com uma diminuição de 23,1% sobre a média de antes da guerra. Durante o mesmo período, o consumo mundial elevou-se a uma média anual de 30.684.000, acrescentando 15,8% sobre a média dos anos de pré-guerra. O déficit anual de 1.723.000 sacas na produção, nesse período, foi coberto pela utilização do "carryover", ou seja dos excedentes em mão dos produtores, particularmente do Governo Brasileiro.

A fragilidade de nossa economia transformou numa fragorosa derrota a audaciosa tentativa de manter o preço de venda do café no nível de 87 centavos por libra-peso. A queda de 87 para 57 acarretou um prejuízo para a economia Brasileira, num total exportável de 15 milhões de sacas, de 30 vezes US\$ 18.000.000,00, ou sejam US\$ 540.000.000,00, correspondentes a duas vezes o que dispêndemos com todos os derivados do petróleo que importamos, anualmente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pediria a atenção do nobre colega para as palavras que acaba de proferir e mais para a circunstância de que a campanha movida contra o café tem o abono das próprias autoridades norte-americanas, tanto que o Prefeito de Brooklyn está à frente dessa mesma.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Solicitaria ao nobre colega usasse o microfone, porque não ouvi bem o aparte com que me honrou.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ferde-me o nobre colega por essa falta. Realmente, não tenho o hábito de usar o microfone. Desejava sublinhar com o meu aparte o que V. Ex. demonstrou: o prejuízo que adveiu, com esta campanha, para a economia brasileira foi de tal forma extraordinária que ultrapassou tudo quanto se refere a petróleo e seus derivados. Veja, entretanto, V. Ex., a respeito desse assunto a imprensa interessada não faz a propaganda que devia; ao contrário. Silêncio ou não diz quase nada. Devemos, pois, ter em conta que a campanha contra o café é acorçada por homens da maior responsabilidade. Não quero referir-me ao Senador Gillette somente, mas também ao Prefeito de Brooklyn.

O SR. JURACY MAGALHÃES — For entender, como V. Ex., que o povo brasileiro deve ter conhecimento desse fato é o que estou narrando perante o Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apesar de haver chegado um pouco tarde estou ouvindo com atenção o discurso de V. Ex. que mostra o devotamento e reconhecimento que tem pelos mais altos interesses do País.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Exa.

Essa queda faz-nos recordar, repito, o "crack de 1929", que obrigou o Brasil a queimar 13.687.012 sacas de café em 1933 e 17.196.428 sacas em 1937, rolando o preço do nosso café Santos tipo 4, em Nova York, a 9,7 centavos por libra-peso.

A verdade, Senhor Presidente, é que a nossa política econômica do café vem errada desde o início da República. Todos os governos foram criticados por esses erros, mas nenhum dos homens ou partidos que chegaram ao poder lembrou-se ou teve coragem de modificá-la, como se estivesse a

justificar aquêle libelo de Ferreira Viana, de que "o partido que sobe entrega o programa de oposição ao partido que desce e recebe deste o programa de governo".

Ainda agora, as mesmas pedras que foram atiradas sobre a nobre figura de estadista, dos raros que enfeitam a nossa vida pública — preclaram Embaixador Oswaldo Aranha — poderiam ricochetear e atingir aqueles que, maldizendo-o, seguem a mesma rota de sua política de defesa de preços para o café.

A sombra dessa política de valorização artificial que nós, tenentes de 1930, tanto combatemos, prosperou e cresceu a lavoura cafeeira dos países nossos concorrentes. A Colômbia, que é o segundo maior produtor de café no mundo, com 6.700.000 sacas, desfruta a privilegiada situação de principal produtor de cafés finos. A África já produz 5.278.000 sacas, enquanto o México e os países da América Central atingiram 6.715.000 sacas e a Indonésia 1.525.000 sacas.

O Sr. Alvaro Adolpho — V. Ex. está vendo que o problema brasileiro do café não é só o da quantidade, mas também o da qualidade. A Colômbia conseguiu a situação privilegiada em que se encontra devido aos cafés finos que produz.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Ex. tem razão. Por isso mesmo, quando governador da Bahia, fiz grande campanha para que a produção dos cafés balanços atingisse esse nível de qualidade que permitisse colocar a nossa produção numa situação de relêvo no mundo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Devemos também considerar a situação do café colombiano em função da própria terra em que é cultivado. Incontestavelmente os cafés finos da Colômbia são produzidos no sopé dos Andes que tem uma terra de excepcional qualidade onde o humus é favorecido por um adubo que é quase natural. Ademais, além de termos que lutar contra essa desvantagem no Brasil, o nosso capitalismo que se forma justamente neste círculo, poderá dizer que o café corresponde à expectativa pelo abandono que deu às terras que nada recebem, tendo dado tudo. Encontram-se assim, fazendas em miséria orgânica evidente, manifestamente no Estado do Rio de Janeiro e já hoje em São Paulo. Não tivemos ainda uma política de fertilizantes capaz de corrigir a exaustão do solo e assegurar, não só a melhoria da produção do café, como da própria terra para outras atividades.

V. Ex. queira perdoar meus apartes, mas meu desejo é colaborar com o nobre colega.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Nada tenho que perdoar: pelo contrário. V. Ex. vem trazer um pouco de luz ao desataviado da minha oração.

V. Ex. não ignora que produzimos cafés finos, da melhor qualidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De certo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — É só insistir nas boas práticas agrícolas que havemos de conseguir aumento da nossa produção desse tipo de café.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex. propugna pela padronização do tipo do café, como nós, na Bahia, devíamos ter cogitado de padronização do cacau.

O SR. JURACY MAGALHÃES — O cacau será objeto de outro estudo. Estou tão interessado no problema do cacau que, inadvertidamente, no meu discurso sobre café, escrevi alguma coisa sobre a produção do cacau.

O Sr. Apolônio Sales — É louvável que V. Ex. se preocupe com o problema do café, embora tenha maiores razões para se interessar pelo cacau

um dos principais produtos da sua nobre terra. Não obstante, V. Ex. mostra que também se preocupa com um assunto da lavoura paulista e paranaense.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Ex. e eu, como todos os companheiros do Senado, somos antes de tudo, representantes do povo brasileiro e não podemos deixar de considerar o café como problema número um da nossa Pátria, no momento.

O Sr. Apolônio Sales — Espinha dorsal da nossa economia.

O Sr. Lima Teixeira — O café também é problema da Bahia, porque nós o produzimos, e de muito boa qualidade.

O SR. JURACY MAGALHÃES — É verdade. Embora a quantidade seja pequena, produzimos muito bom café.

Dizia eu, Sr. Presidente, que, inteligentemente, todas essas nações prosperaram à sombra dos nossos erros e de nosso sacrifício.

Para usar uma expressão que o saudoso e meu querido amigo Virgílio de Melo Franco gostava tanto de usar, "nós sacudimos a árvore para que outros apanhassem os frutos".

E chegada a hora para uma revisão corajosa em nossa política de café, obedecendo a rumos realistas.

Devemos pleitear, nos Estados Unidos, um nível de preços equitativo, em relação aos produtos que importamos, principalmente ao aço: em face dos demais produtores, a organização de um "pool" do café, à semelhança do que se tem feito com outros produtos na economia mundial. As quotas de importação seriam distribuídas proporcionalmente à produção, discriminando-se as áreas de consumo correspondentes a cada país produtor. Ao invés do "carryover" funcionar em prejuízo de nossa economia, seria distribuído equitativamente por todos os produtores.

Se os nossos concorrentes não concordassem numa solução justa, inspirada no propósito de defesa dos interesses comuns, então o Brasil deveria enfrentar de uma vez o sacrifício que lhe é imposto pelas circunstâncias da economia mundial, e fazer o "dumping" do café, expulsando do mercado aqueles concorrentes que fossem mais fracos do que nós.

Esta seria uma solução de desespero, que não acredito necessária, mas ficaria como uma possibilidade a ser encarada diante de uma intransigência e uma incompreensão porventura demonstradas por nossos concorrentes.

Ainda há poucos dias, li que um jornalista perguntou ao eminente Sr. Ministro da Fazenda se o Governo Americano cogitava de colocar as operações de café sob controle governamental. Teria o Sr. Ministro da Fazenda considerado a pergunta como ingénua e absurda, mas, em minha opinião, não foi ingénua, nem absurda, nem mesmo inoportuna. Assim é que, entre as conclusões do Relatório da Sub-Comissão Especial Sobre Preços de Café, antes citado, incluí-se a de que foi considerada "a conveniência de recomendar medidas legislativas pelo Congresso, no sentido de emendar dispositivos da Lei de Trocas de Utilidades, de modo a abranger o café, e para que as entregas futuras desta mercadoria fossem reguladas pela Autarquia de Trocas de Utilidades (Commodity Exchange Authority) Resolverem, porém, não fazer essa recomendação neste momento, pelos seguintes motivos:

1) Vimos que a Comissão de Comércio Exterior queixou-se contra a Bolsa de Café e Açúcar, de Nova York, e que a audiência a respeito foi transferida para 27 de janeiro de 1955, de maneira a permitir negociações que visem a um contrato contendo uma ordem de cessar ou suspensão do processo, de acordo com o regulamento da referida Comissão.

2) Vimos, ainda, que na Conferência dos Ministros de Fazenda ou Economia das Repúblicas Americanas, realizada no Rio de Janeiro, em novembro de 1954, foi criada uma Comissão composta de representantes dos países produtores de café e dos Estados Unidos. Essa comissão estudarà a possibilidade de adotar medidas de cooperação internacional capazes de reduzir, de modo apreciável, o grau de flutuação nos preços de café e mantê-los dentro de limites que satisfaçam tanto os produtores como os consumidores.

Em vista da exposição acima, somos de parecer que uma decisão com respeito à sujeição do comércio de entregas futuras de café à Autarquia de Trocas de Utilidades deva ser adiada, neste momento, até que se determine se os objetivos desta comissão podem ser colimados, quer pela ação da Comissão de Comércio Exterior, quer pela ação da Comissão Interamericana acima referida.

Esta Comissão continuará a acompanhar os desenvolvimentos relacionados com este problema".

Ao lado da ameaça evidente de re-examinar o problema, para incluir o café entre as mercadorias reguladas pela Autarquia de Trocas de Utilidades, está encarada a possibilidade de se encontrarem "medidas de cooperação internacional capazes de reduzir, de modo apreciável, o grau de flutuação nos preços de café e mantê-los dentro de limites que satisfaçam tanto os produtores como os consumidores."

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muita honra.

O Sr. Bernardes Filho — Ouvi a declaração de V. Ex. de que considero indispensável o entendimento com os países concorrentes. Não sei se V. Ex. conhece o fato, mas a mim me consta que esse entendimento foi tentado na hora oportuna. E precisamente nesse momento, em que os concorrentes não se mostraram compreensivos mas, ao contrário, hostis, houve a baixa do café, promovida pelo fato de jogarem no mercado grande parte do produto que possuíam...

O SR. JURACY MAGALHÃES — A preço mais baixo de todo o mundo.

O Sr. Bernardes Filho — Con receio de que o Brasil pretendesse, com isso, forçar a baixa. Isso prova que esse entendimento já foi tentado e que não podemos contar com a colaboração dos concorrentes.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Fora da cooperação, qual a alternativa que nos resta? A luta com o dumping.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex. já o disse no seu discurso.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Obrigado pela colaboração de V. Ex.

Os meus votos pessoais são por que os nossos Ministérios do Exterior e da Fazenda entreguem a duas figuras da mais alta respeitabilidade nos quadros de nossa vida pública, encontrem meios de fazer funcionar, eficientemente, essa Comissão criada na Conferência de Quito, e que, no justo equilíbrio de interesses entre produtores e consumidores, se descubra a orientação capaz de assegurar a unidade política e econômica do hemisfério, tão necessária nesta hora de tensão política e de inimizade no mundo. (Muito bem; muito bem; Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

Continua a hora do expediente.

O SR. PAULO FERNANDES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, verifiquei que V. Ex.^a pretendia encerrar os nossos trabalhos neste momento. Quero crer, entretanto, que o Senado da República não deveria deixar sem registro especial um acontecimento da mais alta relevância nos fastos históricos da nossa democracia. Refiro-me à Convenção ontem realizada pelo meu Partido — o Partido Social Democrático — que deu à Nação um exemplo de ativez e compreensão cívica, sobrepondo-se, mesmo, a ameaças veladas de alguns desavisados e apressados exegetas da nossa democracia e veio a público afirmar que tem um candidato para disputar as próximas eleições presidenciais.

O meu Partido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, longe de um desejo de vindita, que nunca procurou...

O Sr. Rui Carneiro — Muito bem!

O SR. PAULO FERNANDES — ... e de uma ameaça, que nunca fez, resolveu ontem apresentar à Nação um homem digno, indicando-o ao povo brasileiro para que, na sua soberania, escolha livremente seu futuro dirigente.

Houve mesmo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quem pretendesse, no tumultuar dos últimos acontecimentos políticos, interpretar erroneamente os sentimentos e pensamento das nossas gloriosas Forças Armadas, apontando-as como opressoras da opinião pública, da opinião livre do povo brasileiro.

Mas o meu Partido — especialmente o nosso candidato, o Senhor Juscelino Kubitschek, em carta ontem dirigida aos seus correligionários — interpretou com justiça e definiu bem a opinião dos homens de farda da nossa pátria.

Declarou S. Ex.^a que agora, investido da candidatura que lhe foi outorgada numa convenção de homens livres, também ele pensa e sente como os homens de farda do Brasil, e se há de bater pela união de todos os brasileiros, porque não entende, não compreende e não permitirá que o nosso país prossiga dividido em dois rios cujas águas nunca se encontrarão.

O nosso candidato, homologado por esmagadora maioria de convencionais, de agora em diante pugnará — é S. Ex.^a mesmo quem o afirma — para que os brasileiros se deem as mãos e não procurem dividir a pátria em campos antagonistas.

Entendemos nós que as fórmulas até agora adotadas, dos conchavos

nas ante-câmaras, já passo de época e não devem ser repetidas. Preferimos, antes, apresentar um candidato com credenciais para dirigir o Brasil; e a esse nome na sua alta compreensão, a esse homem que entende os anseios e aspirações do nosso povo, caberá estender, diretamente, a mão ao adversário e trazer para o Brasil os dias tranquilos que almeja, para que prossiga na senda progressista em que todos desejamos vê-lo.

Sr. Presidente, encerrando estas ligeiras considerações, com as quais deseje consignar a vitória democrática que representou a convenção de ontem, eu me permitirei ler a carta que o ilustre Sr. Juscelino Kubitschek endereçou à Convenção do Partido Social Democrático, e está publicada num dos órgãos mais ilustres da imprensa brasileira — o "Correio da Manhã":

"Agradecendo a honra da escolha de meu nome para candidato a presidente da República, quero afirmar-lhe que, deste momento em diante, a minha candidatura fica entregue à direção do nosso partido, a fim de que se processe um amplo entendimento com as demais organizações políticas de nosso país, no sentido de obter-se uma base eleitoral que lhe assegure a vitória e o apoio parlamentar indispensável à concretização de uma programa político, que é meu ponto de honra executar.

Passarei a expor a V. Ex.^a, sucinatamente, os tópicos principais desse programa, sendo a minha intenção sobre ele manifestar-me mais extensamente ao longo da campanha que vou empreender.

Pretendo, se eleito presidente de República, propor ao Congresso uma reforma da Constituição, com o pensamento de fortalecer as instituições democráticas, tornar ainda mais sólida e vigorosa a segurança nacional e estabelecer uma reforma da lei eleitoral, tendo como finalidade a aperfeiçoamento do atual sistema, de modo a abolir a violência e a corrupção trazida no predomínio do dinheiro nas eleições.

Procurarei, da forma mais enérgica, lutar contra o mal da inflação, não só pelo saneamento da moeda, como pela melhoria da produtividade e da produção, dentro de um regime drástico de economia e sobriedade.

É minha intenção firme e deliberada proceder a uma profunda reforma nos serviços administrativos, a fim de facilitar, melhorar e tornar benéficas e úteis todas as intervenções do governo nas atividades públicas.

Está na consciência de todos que o mau funcionamento da máquina

burocrática é um dos mais graves entraves ao desenvolvimento harmônico do país. Sempre, senhor presidente do P.S.D., afirmei a V. Ex.^a, que não sou dono da minha candidatura, mas um soldado a quem confiaram uma missão precisa. Não estou a serviço de nenhuma ambição pessoal, mas me considero representante de um alto pensamento, e em que não só comunga o nosso partido, como de resto os outros partidos nacionais.

Em vista da situação do país, das suas dificuldades econômicas e dos perigos nacionais, que aconselham ordem interna e o congraçamento dos brasileiros neste momento, peço a V. Ex.^a que proceda desde já a um amplo entendimento com as outras agremiações partidárias para que se possa estruturar em termos democráticos a esperada união nacional. Quem manteve como eu, no governo de Minas, os propósitos mais consilia-tórios, conseguindo reunir em torno do meu governo uma vigorosa coligação de partidos, se sente, nessa altura, inteiramente à vontade para declarar de pleno acôrdo, com o patriótico e democrático apelo das Forças Armadas, expresso no documento que S. Ex.^a, o sr. presidente Café Filho, se incumbiu de comunicar à nação.

Reputo necessário à minha candidatura que seja feito o encaminhamento desses entendimentos, que visam à base eleitoral e o apoio parlamentar mais do que aconselháveis, para execução da obra de governo que pretendo realizar para o bem do nosso país.

Reafirmando os meus mais comovidos agradecimentos e pedindo a V. Ex.^a, que os transmita a todos os meus companheiros, sou de V. Ex.^a amigo e admirador. (a) *Juscelino Kubitschek*."

O Sr. Victorino Freire — Muito bem!

O SR. PAULO FERNANDES — Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas). (O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E lido o seguinte

Sr. Presidente

Venho comunicar a Vossa Excelência que deliberei renunciar ao meu lugar na Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1955. — *Alvaro Adolpho*.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da renúncia do nobre Senador Alvaro Adolpho, designo para substituí-lo naquele órgão técnico o nobre Senador Magalhães Barata. (Pausa)

No expediente lido no início da presente sessão figurou mensagem presidencial apresentando as razões do veto oposto a dispositivos do Projeto de Lei n.º 3.308, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 25, d. 1955, no Senado, que modifica a Lei n.º 1.125, de 7 de junho de 1950, que se refere ao Corpo de Saúde do Exército, na parte relativa ao Quadro de Oficiais Dentistas do Exército.

De conformidade com o disposto no art. 76, § 3.º, da Constituição, e no art. 45 do Regimento Comum, convoca-se as duas Casas do Congresso Nacional para conhecerem desse veto, em sessão conjunta a realizar-se no dia 8 de março do ano em curso, às 14:30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão que o deverá relatar designo os Srs. Senadores:

Onofre Gomes — PSD.

Silvio Curvo — UDN.

Domingos Velasco — PSB.

Finda a hora do expediente, passa-se à ordem do dia, que está destinada a trabalhos das comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima segunda-feira, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 23.523,50, destinado a ocorrer a despesas com o pagamento de salário-família, ajudas de custo, vencimentos, etc., tendo parecer favorável, sob n.º 112, de 1955, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1955, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3-6-1950, que concedeu pensão a Geórgina Renner Precht, viúva de Eugênio Precht, tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 115, de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 116, de 1955.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 367.718,10, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a professores do mesmo Ministério, tendo parecer favorável, sob n.º 108, de 1955, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.